

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA/SP

Processo nº 1001471-24.2018.8.26.0642

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.488.728-37, demais qualificações nos autos do processo em epígrafe, que lhe moveu **Alexandre Olher**, por suas advogadas que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 121/125, requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do **art. 523 e segs. do CPC**, apresentando, para tanto, planilha de cálculo em anexo.

Assim, requer o **início da execução**, com a intimação do Executado **com urgência** para que efetue, no prazo legal, o pagamento do montante apurado (**R\$ 39.346,16**), que deve, ainda, ser atualizado e acrescido de juros até o efetivo pagamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ubatuba, 06 de Fevereiro de 2020.

Cecília Lopes dos Santos
OAB/SP nº 155.633

Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves
OAB/SP nº 345.737

PLANILHA DE CÁLCULOS

Valor	Índice Correção Termo Inicial (Junho/2019 – data sentença)	Índice Correção Termo Final (Fev/2020)	Juros 1% a.m. (desde a sentença em 14/06/2019)	Valor Corrigido + Juros
R\$ 35.809,01	71,583466	73,008384	7,733333%	R\$ 39.346,16
Total				R\$ 39.346,16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**
 Executado: **ALEXANDRE OLHER**

Vistos.

Nos termos do artigo 523 e § §, do Código de Processo Civil, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, caso não o tenha, pessoalmente, para pagamento do débito, no valor de R\$ 39.346,16 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado desde fevereiro/2020 até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Decorrido o prazo sem pagamento, fica o exequente intimado a indicar o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se ordem de penhora de ativos financeiros do executado.

Sendo infrutífera a constrição, expeça-se mandado de penhora, remoção, avaliação e intimação, consignando que a parte exequente deverá acompanhar a diligência, uma vez que, restando frutífera a penhora, esta será nomeada fiel depositária, cabendo à mesma, a imediata remoção do (s) bem(ns).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Sem prejuízo, no prazo de trinta dias, deverá o exequente diligenciar ativos em nome do executado para satisfação do débito, comprovando a propriedade por meio idôneo nos autos.

Efetuada a constrição, intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos (artigo 52 IX, da Lei nº 9099/95), por escrito, no prazo de 15 dias, contados da data em que for pessoalmente intimado para tanto.

A apresentação de embargos à execução dependerá de prévia segurança do juízo (Enunciado FONAJE 117).

Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, expedindo-se, quando solicitado, certidão de seu crédito (Enunciado FONAJE 75).

Intime-se.

Ubatuba, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO GUILHERME DE FARIA

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 523 e § §, do Código de Processo Civil, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, caso não o tenha, pessoalmente, para pagamento do débito, no valor de R\$ 39.346,16 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado desde fevereiro/2020 até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo sem pagamento, fica o exequente intimado a indicar o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se ordem de penhora de ativos financeiros do executado. Sendo infrutífera a constrição, expeça-se mandado de penhora, remoção, avaliação e intimação, consignando que a parte exequente deverá acompanhar a diligência, uma vez que, restando frutífera a penhora, esta será nomeada fiel depositária, cabendo à mesma, a imediata remoção do (s) bem(ns). Sem prejuízo, no prazo de trinta dias, deverá o exequente diligenciar ativos em nome do executado para satisfação do débito, comprovando a propriedade por meio idôneo nos autos. Efetuada a constrição, intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos (artigo 52 IX, da Lei nº 9099/95), por escrito, no prazo de 15 dias, contados da data em que for pessoalmente intimado para tanto. A apresentação de embargos à execução dependerá de prévia segurança do juízo (Enunciado FONAJE 117). Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, expedindo-se, quando solicitado, certidão de seu crédito (Enunciado FONAJE 75). Intime-se."

Do que dou fé.
Ubatuba, 21 de fevereiro de 2020.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2020, foi disponibilizado na página 3858/3859 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 523 e § §, do Código de Processo Civil, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, caso não o tenha, pessoalmente, para pagamento do débito, no valor de R\$ 39.346,16 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado desde fevereiro/2020 até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo sem pagamento, fica o exequente intimado a indicar o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se ordem de penhora de ativos financeiros do executado. Sendo infrutífera a constrição, expeça-se mandado de penhora, remoção, avaliação e intimação, consignando que a parte exequente deverá acompanhar a diligência, uma vez que, restando frutífera a penhora, esta será nomeada fiel depositária, cabendo à mesma, a imediata remoção do (s) bem(ns). Sem prejuízo, no prazo de trinta dias, deverá o exequente diligenciar ativos em nome do executado para satisfação do débito, comprovando a propriedade por meio idôneo nos autos. Efetuada a constrição, intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos (artigo 52 IX, da Lei nº 9099/95), por escrito, no prazo de 15 dias, contados da data em que for pessoalmente intimado para tanto. A apresentação de embargos à execução dependerá de prévia segurança do juízo (Enunciado FONAJE 117). Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, expedindo-se, quando solicitado, certidão de seu crédito (Enunciado FONAJE 75). Intime-se."

Ubatuba, 21 de fevereiro de 2020.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE UBATUBA - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo 0000629-90.2020.8.26.0642
Número de Ordem 936/2.018

ALEXANDRE OLHER,

brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 18.677.693 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o N° 092.518.858-18, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 1.082, Centro, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11.680-000, por conta do que consta dos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, por seu Advogado *in fine* assinado, vem à presença desse douto Juízo a fim de proceder a

INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA

com fundamento nos Artigos 835, Lei Federal 13.105/2.015, que instituiu o atual Código de Processo Civil - CPC, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

O Peticionante, ora na condição de Executado, regularmente citado, no prazo legal e em sintonia com a gradação prevista no Artigo 835, Código de Processo Civil, vem perante o Juízo nomear à penhora o seguinte bem imóvel:

Imóvel sob a posse mansa, pacífica e duradoura do Executado, objeto de desdobramento junto à municipalidade, indicado no Projeto de Desdobro como Lote 6 (591,75 m²) em um total de 06 (seis) lotes de domínio do Executado (1.270,5 m²), que corresponde à sua posse dentro de uma área maior de 1,04 hectares, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada em 16/12/1.954, perante ao 1º Tabelião Aloysio C. da Cunha Canto, Livro 56, Folha 87 / 87 - verso, imóvel este localizado na Rua João Correa Leite, S/Nº, bairro Mato Dentro, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11.680-000, zona urbana, cuja área delimitada totaliza 591,75 m² (quinhentos e noventa e





um vírgula setenta e cinco metros quadrados), sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, com 40,95 metros de fundos, confrontando com Nilma Esteves de Paula e Outros, à direita de quem de frente olha para o imóvel mede 15,3 metros, da frente aos fundos, confrontando com Rio Grande de Ubatuba e à esquerda mede 15 metros, da frente aos fundos, confrontando com o Executado, encerrando-se o lote 6 de propriedade do Executado, desmembrado junto à municipalidade e devidamente cadastrado perante à Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba sob o N° 01.208.022-5, cujo valor venal para fins de ITBI é de **R\$ 177.331,50 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

Como prova de titularidade, traz o Executado aos Autos, cópia fiel dos títulos que se sucederam os titulares anteriores até o atual titular do domínio, bem como documentos correlatos, para juntada.

2. DOS PEDIDOS

Tendo em vista que o valor do bem imóvel indicado à penhora é bem superior ao valor da Ação, sendo suficiente para garantir a execução sem prejuízo à parte Exequente, requer, ouvido o Exequente, se digne o douto Juízo acolher a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o Termo de Penhora e Intimação do Executado para assiná-lo, para, a partir daquela data, comece a fluir o prazo para eventual interposição de Embargos ou outra medida visando o prosseguimento do feito, com fulcro ao cumprimento da Sentença objeto da presente Ação.

Requer a juntada dos títulos que se sucederam os titulares anteriores até o atual titular do domínio, bem como documentos correlatos, em anexo.

Requer, por derradeiro, sejam as publicações e intimações efetuadas **única e exclusivamente** em nome de **ALEX BRAGA GONÇALVES, OAB/SP 400.111, sob pena de nulidade.**

Protesta-se por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em Direito, como juntada de documentos, perícia, inquirição de testemunhas e depoimento pessoal do Autor.

Declara o patrono do Executado, sob sua responsabilidade, nos termos do Artigo 425, IV, Código de Processo Civil, serem autênticas as cópias dos documentos encartados nessa petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ubatuba - SP, 06 de maio de 2.020.

ALEX BRAGA GONÇALVES
OAB/SP 400.111



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

OUTORGANTE: ALEXANDRE OLHER, brasileiro, casado, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG 18.677.693 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 092.518.858-18, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 1.082, Centro, município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, CEP. 11.680-000.

OUTORGADO: ALEX BRAGA GONÇALVES, brasileiro, solteiro em união estável, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o Nº 400.111, portador da Cédula de Identidade RG 30.688.332-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 266.420.748-23, com escritório profissional situado na Rua Espírito Santo, 127, bairro Perequê-Açu, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11.680-000, telefone (12) 99760-5946.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procurador os **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Artigo 105 da Lei Federal 13.105/2015, que instituiu o atual Código de Processo Civil (CPC) e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, efetuar levantamentos de valores, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas públicas ou privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso para a defesa em ação judicial e seus eventuais recursos.

Ubatuba - S.P, 10 de maio de 2018.


ALEXANDRE OLHER
Outorgante



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO



CIDADE DE UBATUBA

RUA SALVADOR CORRÊA - FORUM - FONE 79 - UBATUBA

1.º TABELIÃO

Aloysio C. da Cunha Canto

LIVRO 56.....FLS. 87. verso



PRIMEIRO -TRASLADO DE ESCRITURA DE
CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓ-
RIOS-IMOVEL RURAL-VALOR Cr.\$-
2.000,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos possessórios virem, que aos dezesseis dias do mês de Dezembro, da Era Crista, nesta comarca de Ubatuba, em casa de residencia dos cedentes onde eu Tabelião fui a chamado, e ai perante mim Tabelião Interino, no bairro do Mato Dentro, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes cedentes BENEDITA VIEIRA DA ROSA, do mestica, viuva de MARCOLINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e seu filho ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, solteiro, maior, funcionário público federal, aposentado; e como outorgado cessionário JOÃO CORREA LEITE, casado, lavrador; todos - brasileiros, capazes, domiciliados e residentes neste municipio, no bairro do Mato Dentro, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quaes pelos cedentes me foi dito que ha mais de quarenta anos, sem que jamais tenham sido molestados ou sofrido qualquer opposição de quem quer -- que seja, vem exercendo, ininterruptamente, como donos, a posse sobre um terreno situado no bairro do Mato Dentro, deste municipio e comarca de Ubatuba, imovel esse com a área de 1,00 ha., mais ou menos, e está compreendido, na sua totalidade, dentro das seguin-

tes divisas: Na frente, faz testada, numa extensão de cento e sessenta metros, com a estrada de rodagem que desta cidade vai a Taubaté; do lado de Leste, ou da cidade, divide com o atravessadouro existente entre a estrada de rodagem e o Rio Grande, numa extensão de cinquenta metros, mais ou menos; do lado de Oeste, ou da Serra, com terras do Espolio de Milton de Holanda Maia, numa extensão de oitenta metros mais ou menos; e pelos fundos, com o Rio Grande;-- que, assim sendo, mediante a quantia de Cr.\$2.000,00 (dois mil -- cruzeiros), preço certo e ajustado, que do outorgado João Correa Leite confessam já haverem recebido em moeda corrente Nacional,-- que contaram e acharam exata, pelo que lhe dão plena geral e irrevogável quitação de dita quantia, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vendem, como efetivamente vendido cedido e transferido tem ao dito outorgado livre de onus reais, uma área com 750 ares, mais ou menos, que ora eles outorgantes desmembrando imóvel acima descrito dentro das seguintes divisas: Confina-se a área, pela frente, com a estrada de rodagem que vai a Taubaté, numa extensão quinze (15) metros; pelo lado da cidade, com o atravessadouro que da estrada vai até o Rio Grande, numa extensão de cinquenta (50) metros, confrontando aí com João Fernandes Leite;-- pelo lado da Serra, com o restante do terreno pertencente aos cedentes, numa extensão de cinquenta (50) metros mais ou menos; e-- pelos fundos, com o Rio Grande; que, assim desde já cedem e transferem ao outorgado comprador e cessionário toda a posse, jús, direito e ação que exerciam sobre a área do terreno descrito para que dela use, goze e disponha como sua que fica sendo, ficando assim o mesmo outorgado cessionário subrogado em todos os seus direitos e ações para proceder como melhor lhe convier, prometendo por si, seus bens, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta cessão boa, firme e valiosa. Pelo outorgado JOÃO CORREA LEITE me foi dito ante as testemunhas que aceitava a presente escritura de cessão tal

Vanil Leandro Nunes
 1.º TABELIAO
 ESCRIVÃO E OFICIAL DO
 REGISTRO DE IMOVEIS
 INTERINOS
 Ubatuba - Est. S. Paulo

Leandro Nunes
 1.º TABELIAO
 ESCRIVÃO E OFICIAL DO
 REGISTRO DE IMOVEIS
 INTERINOS
 Ubatuba - Est. S. Paulo

qual se acha redigida por estar conforme, exibindo-me a distribuição e a sisa do teor seguinte:- "Original 4-série-nº044-Imposto sobre transmissão de propriedade imovel inter-vivos-Exercício de 1.954. Recebí do Sr. João Correa Leite a importancia de Cr.\$-176,00 inclusive adicional de 10 %, relativa á guia supra nº341 - do 1ºTabelião Interino local. Estação Arrecadadora de Ubatuba em 10 de Dezembro de 1.954-Visto J.M.Fernandes-Exator-Waldemar Teixeira-escrivão-subst. Recebí:-J.M.Fernandes-Caixa".Selada com Cr. \$5,50 de selos federais,Cr.\$8,00 de Emolumentos de Cartório e Cr. \$6,50 de T.A.S.Justica,inclusive "educação e saude e distribuição. De como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuida, a qual depois de feita e lida ás partes perante as testemunhas,acharam-na conforme,aceitaram,outorgaram e assinam com as ditas testemunhas que são: Roque Graciliano dos Santos,viuvo, e Alziro Benedito de Oliveira,solteiro,maior, lavradores,residentes neste bairro, assinando a rogo de Benedita-Vieira da Rosa, que disse não saber ler e nem escrever e aqui deixa a impressão digital do polegar direito, o sr. José Moreira de Moraes,casado,motorista; todos brasileiros,capazes,residentes nesta comarca,conhecidos de mim Vanil Leandro Nunes,1ºTabelião Interino que a escreví,dou fé e assino. Ubatuba,16-12-1954. (a,a,)-Vanil Leandro Nunes-José Moreira de Moraes-Antonio Gonçalves de Oliveira-João Correa Leite-Roque Graciliano dos Santos-Alziro Benedito de Oliveira. A margem do livro constava uma impressão digital. nada mais. Dou fé. Devidamente encerrada. Trasladada em seguida.- Eu, *Vanil Leandro Nunes*, 1ºTabelião interino,-- conferí, subscreví,dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho *HL* da verdade.

Vanil Leandro Nunes
 VANIL LEANDRO NUNES
 1ºTabelião interino.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX BRAGA GONCALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 12:10 , sob o número WUBT20700183493 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000629-90.2020.8.26.0642 e código 6225FA5.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS E HEREDITÁRIOS - IMÓVEL URBANO
VALÔR - R\$- 20.000,00.**

De um lado como **DOADORES CEDENTES –BENEDITA LEITE DE CAMARGO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira, n. 1.202, Bairro do Mato Dentro, local denominado Marafunda, nesta cidade, RG.n. 36.673.480-5-SPSSP e CIC/MF. n. 250.451.458-19; **DIVA CORRÊA DE OLIVEIRA**, do lar, RG.n. 4.228.609-SSP-SP e CIC/MF.n. 250.699.048-84 e seu marido **VALDOMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, aposentado, RG.n. 2.770.773-SPSSP e CIC/MF.n. 616.806.648-91, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77 (conforme certidão de casamento celebrado em 28 de novembro de 1.959, assento n. 1.230, às fls. 02 verso do livro n. B14, do Cartório de Registro Civil desta cidade), residentes e domiciliados nesta cidade, Gonçalves de Oliveira, n. 1.870; e, **PAULO ALVES**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG.n. 35.859.936-2-SPSSP e CIC/MF. n. 005.116.298-93, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Corrêa Leite, s/n.; os quais declararam não exercerem qualquer atividade sujeita ao regime previdenciário; e, de outro lado como **DONATÁRIO CESSIONÁRIO – MANOEL CORRÊA LEITE**, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Corrêa Leite, n. 83, no Bairro do Mato Dentro, local denominado Marafunda, RG.n. 8.300.530-4-SPSSP e CIC/MF.n. 358.934.518-72; Os presentes conhecidos das testemunhas abaixo assinadas; E, pelos **DOADORES CEDENTES-** foi dito o seguinte: **PRIMEIRO- DO IMÓVEL-** Que a justo titulo são senhores e detentores de direitos possessórios há mais de trinta (30) anos, por si e seus antecessores, sem interrupção de quem quer que seja, sobre um imóvel que assim se descreve: Um imóvel situado nesta cidade, comarca e circunscrição de Ubatuba, Estado de São Paulo, Bairro do Mato Dentro, local denominado MARAFUNDA, medindo **83,00ms. (oitenta e três metros) de frente para a Rua João Corrêa Leite, nos fundos mede 86,00ms. (oitenta e seis metros) onde confronta com propriedade de Marcos de Sá, Manoel Modesto dos Santos e de Nilma Esteves de Paula; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede da frente aos fundos 15,00ms. (quinze metros) e confronta com o Rio Grande de Ubatuba, e, do lado esquerdo, mede da frente aos fundos 15,00ms. (quinze metros) e confronta com propriedade de Moralino Valim Coelho, encerrando dito imóvel uma área de 1.268ms². (hum mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados);** Descrito imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal desta cidade sob contribuinte **01.208.022-5;** **SEGUNDO DA AQUISIÇÃO-** Que dito imóvel os **DOADORES CEDENTES**, houveram juntamente com o **DONATÁRIO CESSIONÁRIO** por falecimento de **“João Corrêa Leite”**, falecido em 01 de fevereiro de 1.979, (conforme certidão de óbito lavrado em data de 01 de fevereiro 1.979, às fls. 207 verso do livro n. C-23, registro n. 54, junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade); e, de da. Maria Lopes Guimarães Leite (falecida em 07 de julho de 1.998, conforme declaração n.1.260, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade- Seção Funerária, pai e mãe

Benedita Leite de Camargo

Diva Corêa de Oliveira



dos DOADORES e do DONATÁRIO; sendo certo que o Sr. João Corrêa Leite e sua mulher, houveram dito imóvel em **maior área** de Benedita Vieira Rosa e de Antonio Gonçalves de Oliveira, conforme escritura de cessão de direitos possessórios lavrada no livro n. 56, às fls. 87 Verso, do Primeiro Tabelião desta cidade, em data 16 de dezembro de 1.954; **TERCEIRO – DA DOAÇÃO-** Que possuindo dessa forma o descrito e caracterizado imóvel, pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de quem quer que seja, eles DOADORES CEDENTES, por este instrumento de DOAÇÃO, DOAM, como de fato tem gratuitamente, à **MANOEL CORREA LEITE**, seu irmão e cunhado, **(três terça partes)** que tinham sobre o imóvel retro descrito, em consequência, desde já lhes transmitem toda à posse, direitos e ação que exerciam sobre (os três quinhões) a que pertencem no dito imóvel, para que do mesmo possa o DONATÁRIO CESSIONÁRIO, usar, gozar e dispor como propriedade que sua fica sendo, obrigando-se os DOADORES CEDENTES, por si e seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da lei; **QUARTO- DO VALOR DA DOAÇÃO-** Que, para fins e efeitos de direito atribuem o valor da doação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **QUINTO DA PREVIDÊNCIA-** Os DOADORES CEDENTES declaram expressamente sob as penas da Lei que não sendo produtores rurais e nem empregadores, não estão incurso nas restrições previstas pela Lei n. 8.212/91 de 24.07.1.991, regulamentada pelo Decreto 356 de 07.12.1.991. **SEXTO- DA ACEITAÇÃO-** Pelo DONATÁRIO CESSIONÁRIO, foi dito que aceita o presente instrumento particular DOAÇÃO em todos os seus expressos termos, relações e dizeres, por estar em tudo de acordo com o convencionado; **SÉTIMO-** Pelos DOADORES CEDENTES foi dito que, além do imóvel ora doado, possuem outros bens que suprem a sua manutenção, e que a presente doação sai da parte disponível deles DOADORES, preservando assim a legítima de eventuais herdeiros. Declara o DONATÁRIO CESSIONÁRIO, de conformidade com o artigo sexto parágrafo terceiro do Decreto 46.655 de 01/04/2.002 e artigo 18- Capitulo IV da Portaria CAT-15 de 06/02/2.003, que no ano civil de 2.011 não recebeu outro bem, móvel ou imóvel a título de doação, no âmbito judicial ou extrajudicial, dos ora DOADORES; **OITAVO- DA LEI 7.433-** Em cumprimento o disposto na Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo decreto n. 93.240 de 09 de setembro de 1.986, as partes contratantes apresentam e declaram: **A)-** Sob responsabilidade civil e criminal e em atendimento a lei Federal acima citada e sua regulamentação, que sobre a coisa ora doada, não existe em trâmite ações fundadas em direito real ou pessoal; **B)-** Que tem pleno conhecimento do teor da lei 7.433/85 e do Decreto 93.240/86, dispensando a apresentação de certidões porventura exigidas, assumindo a responsabilidade pelo pagamento, se houver, de quaisquer débitos fiscais. Pelo DONATÁRIO CESSIONÁRIO foi dito que está isento do recolhimento do Imposto de Transmissão “causas mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos- ITCMD, com fundamento nos termos do Decreto 46.655/02 que regulamentou a Lei 10.992/01 (capítulo III, artigo sexto, “a”, parágrafo segundo e terceiro, reiterando que esta é a primeira doação isenta recebida dos mesmos doadores, no corrente ano civil de 2.011 (dois mil e onze); **NONO- DO USUCAPIÃO-** Que correrá por conta exclusiva do DONATÁRIO CESSIONÁRIO, todas as despesas com a

22/12/2020 Dava Oliveira de Oliveira Benedita Leite de Camargo

liquidação dos direitos ora adquiridos, através de processo competente (USUCAPIÃO); O DONATÁRIO CESSIONÁRIO tem conhecimento da existência de imposto territorial em atraso inclusive já com execução fiscal junto a Prefeitura Municipal local; E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento de DOAÇÃO em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Fica nomeado o Foro desta cidade, para nele ser dirimida quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem de acordo assinam o presente em duas vias juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba, 15 de MARÇO de 2011.

DOADORES:



Benedita Leite de Camargo
BENEDITA LEITE DE CAMARGO

Valdomiro José de Oliveira
VALDOMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Diva Corrêa de Oliveira
DIVA CORRÊA DE OLIVEIRA.

PAULO ALVES

DONATÁRIO-

Manoel Corrêa Leite
MANOEL CORRÊA LEITE

TESTEMUNHAS:

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA-SP
Av. Dona Maria Alves, nº 830 - Tel.: (12)3802-1537
ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BENEDITA LEITE DE CAMARGO, DIVA
CORREA DE OLIVEIRA, MANOEL CORREA LEITE, Do que dou fé.
Em testemunho da verdade, 14:59:19 Ubatuba-SP, 16 de março de 2011.

MARIA ISABEL RODRIGUES SAROYA - ESCRIVENTE
Custas por verba R\$18,50 - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACA
OCod.: Seg: 4954485150484949495253574957



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA-SP
Av. Dona Maria Alves, nº 830 - Tel.: (12)3802-1537
ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA, PAULO
ALVES, Do que dou fé.
Em testemunho da verdade, 15:48:41 Ubatuba-SP, 16 de março de 2011.

FRANCIS ARTUR DE OLIVEIRA LEITE-ESCRIVENTE
Custas por verba R\$11,00 - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACA
OCod.: Seg: 4954485150484949495352565249



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - IMÓVEL URBANO - VALOR DE R\$ 38.250,00.

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direitos Possessórios e na melhor forma de direito, os signatários adiante nomeados e qualificados, têm, entre si, certa e ajustada o presente compromisso de cessão de direitos possessórios, que se regerá pelas cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA-

Figuram neste instrumento, de um lado, na qualidade de COMPROMITENTE CEDENTE, doravante designado simplesmente “CEDENTE” **MANOEL CORRÊA LEITE**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador do RG.n. 8.300.530-4-SPSSP e CIC/MF. n. 358.934.518-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Correa Leite, Bairro do Mato Dentro, local denominado MARAFUNDA; e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO e doravante designado simplesmente “CESSIONÁRIO” **ALEXANDRE OLHER**, brasileiro, comerciante, portador cédula de Identidade RG.n. 18.677.393-SSPSP. e CIC/MF. n.092.518.858-18, casado com da **Fabiana Honorato Olher**, vendedora, RG.n 27.389.366 -X- SSP-SP e CIC/MF.N. 178.905.598-95, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência lei n. 6/515/77, residente e domiciliado na Av. Petrópolis, n.241, Estufa II, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA –

Pelo “CEDENTE” foi dito que é senhor e legítimo possuidor de direitos possessórios sobre um imóvel situado nesta cidade, comarca e circunscrição de Ubatuba, Estado de São Paulo, perímetro urbano, no Bairro do Mato Dentro, local denominado MARAFUNDA, **”medindo 83,00ms. (oitenta e três metros) de frente para a Rua João Corrêa Leite, nos fundos mede 86,00ms. (oitenta e seis metros) onde confronta com propriedade de Marcos de Sá, Manoel Modesto dos Santos, Nilma Esteves de Paula e outros; do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede da frente aos fundos 15,00ms. (quinze metros) e confronta com o Rio Grande de UBATUBA; e, do lado esquerdo, mede da frente aos fundos 15,00ms. (quinze metros) onde confronta com propriedade de Moralino Valim Coelho, encerrando uma área de 1.268,00ms2. (hum mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), encontrando-se dito imóvel localizado a uma distância de 102,00ms. (cento e dois metros) da Rodovia UBATUBA-TAUBATÉ (Oswaldo Cruz) e do lado esquêrdo da Rua de sua situação; Dito imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, como contribuinte numero 1.208.022-5, em nome de João Corrêa Leite.**

CLAUSULA TERCEIRA-

Que dito imóvel o “CEDENTE” houve de conformidade com o instrumento particular de Doação de direitos Possessórios e Hereditários, celebrado em 15 de março de 2.011 de Benedita Leite de Camargo e outros o qual o “CEDENTE” também é herdeiro; e, da Benedita Leite de Camargo e outros houveram dito imóvel por falecimento de “**João Corrêa Leite**”, falecido em 01 de fevereiro de 1.979 (conforme certidão de óbito lavrado em 01 de fevereiro de 1.979, às fls. 207 verso, do livro n. C-23, registro 54 (cincoenta e quatro), junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade; e, de da. **Maria Lopes Guimarães Leite** (falecida em 07 de julho de 1.998), conforme declaração n. 1.260, emitida Pela Prefeitura Municipal desta cidade, Seção Funerária, pai e mãe do “CEDENTE” E O Sr. **João Corrêa Leite** e sua mulher da. **Maria Lopes Guimarães Leite**, por sua vez houveram dito imóvel em **ÁREA MAIOR**, de conformidade com a Escritura Cessão de direitos Possessórios lavrada n livro n. 56, às fls. 87 verso, do Primeiro Tabelião desta cidade, em data de 16 de dezembro de 1.954, de Benedita Vieira Rosa e de Antonio Gonçalves de Oliveira.

CLAUSULA QUARTA.

O CESSIONÁRIO entra desde já na posse embora precária do imóvel retro mencionado, nele podendo realizar as benfeitorias que bem entender, desde que não deprecie seu valor, ficando, outrossim, a seu cargo exclusivo, todos os impostos, taxas, multas e contribuições de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora compromissado, mesmo que sejam lançados em nome do Sr. JOÃO CORREA LEITE, e, desde já ele CEDENTE cede e transfere seus direitos possessórios que exercia sobre dito imóvel, para que do mesmo possa o CESSIONÁRIO usar, gozar e livremente dispor como lhe convier do imóvel objeto do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA-

Que o preço certo e ajustado para o presente compromisso é de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), cuja importância será paga da seguinte maneira: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato representado pela vende que o CESSIONÁRIO faz ao CEDENTE de 50% (cincoenta por cento) do lote de terreno designado como lote n. 08 (oito) da quadra n. 09 (nove) do Loteamento denominado GURILÂNDIA CAIÇARA, situado nesta cidade, na Estufa II; cujo contrato de compra e vende será assinado em separado e o restante do preço, ou seja, R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago pelo CESSIONARIO ao CEDENTE no dia 20 de janeiro de 2.012 em boa e corrente moeda nacional; ficando esclarecido que no caso do não pagamento da quantia de 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais) na data mencionada, fica estipulado juros de 2% (dois por cento) ao dia.

CLAUSULA SEXTA-

Todas as despesas decorrentes com a liquidação dos direitos ora adquirido, através de processo competente (USUCAPIÃO); mais despesas com presente contrato, selos, ITBI,

reconhecimento de firmas e o que mais for devido, serão pagos pelo CESSIONÁRIO ou eventuais sucessores.

CLAUSULA SÉTIMA-

Que ele CEDENTE declara expressamente sob as penas da Lei que não sendo produtor rural e nem empregador, não está incurso nas restrições previstas pela Lei 8.212/91 de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto 356 de 07-12-1.991.

CLÁUSULA OITAVA –

Que o presente contrato particular de cessão de direitos possessórios é **IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL**, desde que ele CESSIONÁRIO cumpra com as obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA NONA-

Que o CESSIONÁRIO se compromete em no prazo de (trinta) 30 dias promover a transferência do imposto do imóvel ora compromissado a venda, junto a Prefeitura Municipal local

Elegem o foro da comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas com o presente contrato;

E, por estarem ajustados e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

UBATUBA, 20 de agosto de 2.011.

COMPROMITENTE CEDENTE.

Manoel Correa Leite

MANOEL CORRÊA LEITE.

COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO.

Alexandre Olher

ALEXANDRE OLHER.

TESTEMUNHAS-



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA-SP
Av. Dona Maria Alves, n.º 830 - Tel.: (12)3834-1557
ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MANOEL CORRÊA LEITE, ALEXANDRE OLHER. Do que dou f.
Em testemunho da verdade. 10:29:23 Ubatuba-SP, 22 de agosto de 2011.
STIEFANY CASTRO - ESCRIVENTE
Custas por venda R\$11,00 - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACA
Ond.: Seo: 505048665048494949495051

1º Tabelião
2º Tabelião



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA
IPTU 2017**

AV. DONA MARIA ALVES, 865 - CENTRO
CEP 11680-000 - UBATUBA - SP
TELEFONE (0xx12) 3834-1000



PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em:
/ /

Responsável - Visto



ALEXANDRE OLHER
AV. PETROPOLIS, 241 ESTUFA II
CEP : 11680-000 - UBATUBA - SP

Cota Única - Vencimento: 10/02/2017
1ª Parcela - Vencimento: 10/02/2017

FOLHA AMARELA - COTA ÚNICA

IDENTIFICAÇÃO

01.208.022-5
Nº DO AVISO

005.454

988/03



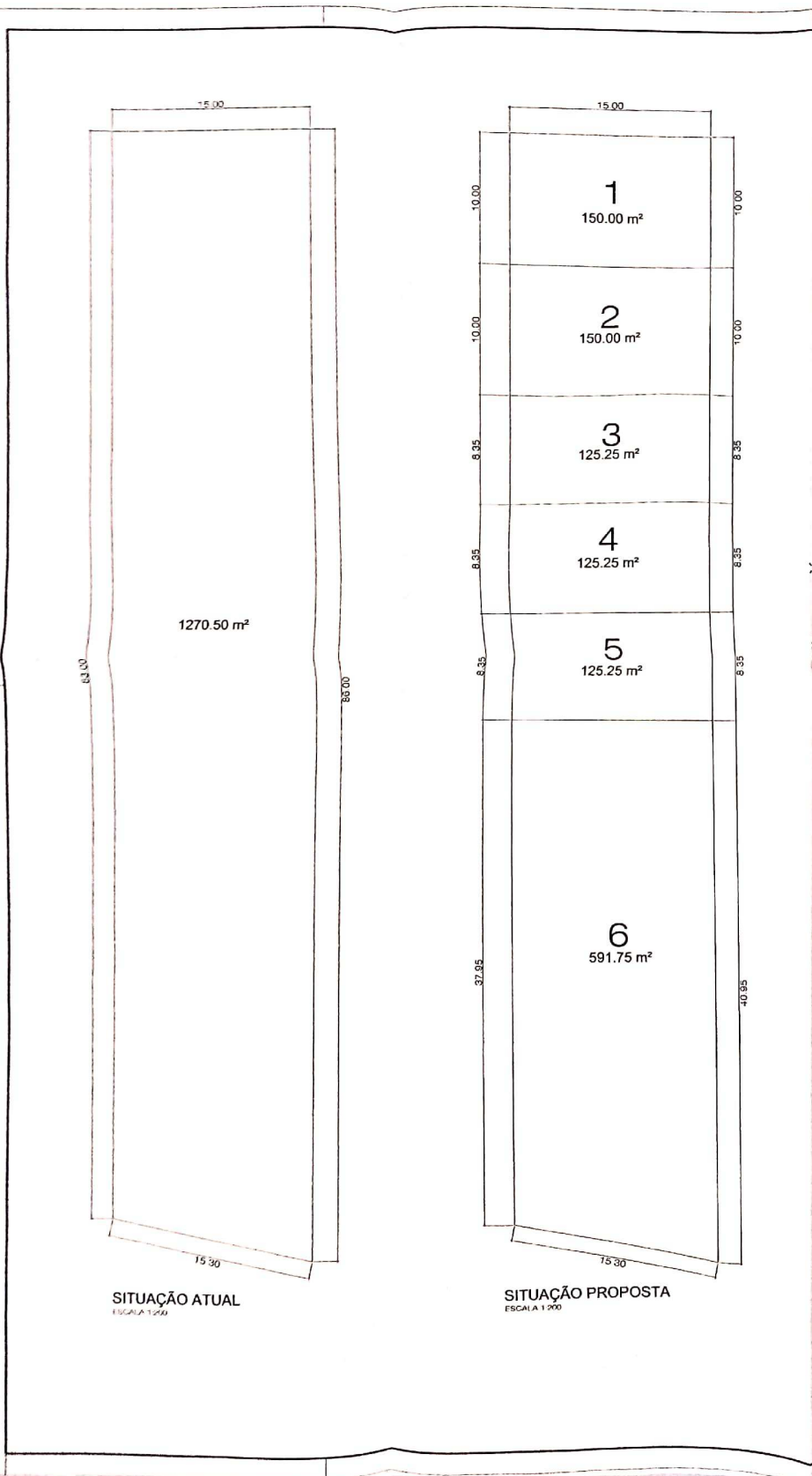
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA**
TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

IPTU 2017

PAGAMENTO:
VIDE INSTRUÇÕES ANEXAS

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO		Nº DO AVISO	
Proprietário: ALEXANDRE OLHER End. Imóv.: JOAO C LEITE 0 MARAFUNDA End. Entr.: AV. PETROPOLIS, 241 ESTUFA II CEP : 11680-000 - UBATUBA - SP Compromissário:				01.208.022-5		005.454	
				LOTEAMENTO		LOTE	
						QUADRA	
						P/06-6	
VALOR VENAL DO TERRENO - R\$		VALOR VENAL DO PRÉDIO - R\$		ÁREA DO TERRENO M²		ÁREA CONSTRUÍDA M²	
21.753,34		0,00		592,25		0,00	
						TESTADA	
						53,25	
IMPOSTO TERRITORIAL - R\$		IMPOSTO PREDIAL - R\$		TAXA DE LIXO - R\$		TOTAL - R\$	
652,60		0,00				652,60	
VALOR VENAL PARA ITBI LEI 3289/09 - R\$				VENCIMENTO ÚNICA		VENCIMENTO 1ª PARCELA	
		177.331,50		10/02/2017		10/02/2017	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX BRAGA GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 12:10, sob o número WUBT20700183493. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000629-90.2020.8.26.0642 e código 62255FAC.

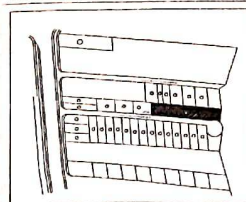


PROJETO DE DESDOBRO
 PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO: DESDOBRO
 LOCAL: RUA JOÃO CORRÊA LEITE, LOTE 5 QUADRA 208
 MATO DENTRO
 MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP
 INSCR. MUNICIPAL 01.208.022-5
 PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE OLHER

Escala: indicadas



Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno

ALEXANDRE OLHER
 PROPRIETÁRIO

QUADRO DE ÁREAS	
DO TERRENO:	1 270,50 m ²
A DESDOBRAR	
LOTE 1 E 2	150,00 m ²
LOTE 3, 4 E 5	125,25 m ²
LOTE 6	591,75 m ²
TOTAL FINAL DA CONSTRUÇÃO	1 270,50 m ²

ENG. JORGE NEME - CREA/SP 069 003 822-6
 AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
 RPMU 2369-1
 ART1

SITUAÇÃO ATUAL
 ESCALA 1:200

SITUAÇÃO PROPOSTA
 ESCALA 1:200

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****DESPACHO**

Processo: 0000629-90.2020.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença
Exequente: ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
Executado: ALEXANDRE OLHER

Vistos.

A penhora deve observar a ordem do art. 835 do CPC.

Assim, determino o bloqueio de ativos financeiros do executado, nos termos do Enunciado n. 119 do FONAJE ("A penhora de valores através do convênio Bacen/Jud poderá ser determinada de ofício pelo Juiz"), por meio eletrônico, até o limite da dívida. Em caso negativo, sem prejuízos de novos bloqueios, proceda-se às restrições junto ao RENAJUD.


Ubatuba, 26 de maio de 2020.

PAULO GUILHERME DE FARIA

Juiz de Direito

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LUCINETEP segunda-feira, 15/06/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006764047
Data/Horário de protocolamento:	15/06/2020 13h42
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
092.518.858-18 : ALEXANDRE OLHER	43.281,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUPE.LUCINETEP
		quarta-feira, 17/06/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006764047
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	092.518.858-18 - ALEXANDRE OLHER [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/06/2020 13:42	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/06/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/06/2020 13:42	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/06/2020 05:38
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/06/2020 13:42	Bloq. Valor	Paulo Guilherme	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/06/2020 05:17

		de Faria			
Nenhuma ação disponível					
Não Respostas					
Não há não-resposta para este réu/executado					

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text" value=""/> ▾	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value=""/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Adriano Vieira de Oliveira	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	332.488.728-37	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text" value=""/> ▾	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text" value=""/> ▾	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value=""/>
--	--------------------------------------



Restrições Judiciais Veículos Automotore

Seja bem vindo,

LUCINETE ALVES PEREIRA

TJSP

25/06/2020 • 10h 02' 38" • 08:27

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 9

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EWC9180		SP	KAWASAKI/NINJA 250R	2011	2011	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	DGD2530		SP	CITROEN/XSARA PICASSO EX	2002	2002	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	KNI1766		SP	VW/GOL 16V	1999	2000	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	CFH3115		SP	VW/GOL I PLUS	1996	1996	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	CFQ6738		SP	GM/KADETT SPORT	1996	1996	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	BIP9588		SP	FORD/ESCORT 2.0I XR3	1993	1993	ALEXANDRE OLHER	Sim	
<input type="checkbox"/>	BGV8161		SP	VW/GOL CL	1992	1992	ALEXANDRE OLHER	Não	
<input type="checkbox"/>	BHV0974		SP	HONDA/CG 125	1988	1988	ALEXANDRE OLHER	Sim	
<input type="checkbox"/>	BHV5133		SP	HONDA/XL 125	1988	1988	ALEXANDRE OLHER	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCINETE ALVES PEREIRA, liberado nos autos em 12/08/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000629-90.2020.8.26.0642 e código 659C8A3.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA

25/06/2020 - 10:04:36

Dados do Veículo

Placa	EWC9180	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	96PEXBK19BFS08166	Marca/Modelo	KAWASAKI/NINJA 250R	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Nome	PATRICK FREMAN	CPF/CNPJ	420.363.988-39
Endereço	ESTRADA DA CASCATA, Nº 00667, , IPIRANGUINHA - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		
Data da Compra	13/04/2018	Data da Comunicação de Venda	16/04/2018

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	RUA CUNHAMBEBE, Nº 01082, CASA, CENTRO - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA

25/06/2020 - 10:05:06

Dados do Veículo

Placa	DGD2530	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	935CHRFM82J509049	Marca/Modelo	CITROEN/XSARA PICASSO EX	Ano Modelo	2002

Dados da Comunicação de Venda

Nome	EDILENE CASTILHO DOS SANTOS	CPF/CNPJ	286.099.288-02
Endereço	AVENIDA MARGINAL, Nº 01126, , PEREQUE ACU - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		
Data da Compra	07/06/2018	Data da Comunicação de Venda	08/06/2018

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	RUA CUNHAMBEBE, Nº 01082, , CENTRO - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:05:38****Dados do Veículo**

Placa	KNI1766	Placa Anterior		Ano Fabricação	1999
Chassi	9BWZZZ377YP004273	Marca/Modelo	VW/GOL 16V	Ano Modelo	2000

Dados da Comunicação de Venda

Nome	EZEQUIEL DA SILVA	CPF/CNPJ	019.442.008-60
Endereço	R PRAIA DOMINGOS DIAS, Nº 00440, , PEREQUE ACU - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		
Data da Compra	06/12/2011	Data da Comunicação de Venda	31/10/2016

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	R DR NELSON DA VEIGA, Nº 00021, , VL N MAZZEI - SAO PAULO - SP, CEP: 02312-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:06:25****Dados do Veículo**

Placa	CFH3115	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BWZZZ377TT189454	Marca/Modelo	VW/GOL I PLUS	Ano Modelo	1996

Dados da Comunicação de Venda

Nome	LUIZ FABIANO DA SILVA	CPF/CNPJ	312.088.768-48
Endereço	R DR SOBRAL PINTO, Nº 00001, , TRINDADE - PARATI - RJ, CEP: 23970-000		
Data da Compra	06/12/2015	Data da Comunicação de Venda	31/10/2016

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	AV PETROPOLIS, Nº 00241, CASA 1, ESTUFA II - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:06:50****Dados do Veículo**

Placa	CFQ6738	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BGKH08RTTB436697	Marca/Modelo	GM/KADETT SPORT	Ano Modelo	1996

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	PRISCILIANA DE CASTILHO, N° 00297, , CENTRO - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11660-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:07:28****Dados do Veículo**

Placa	BIP9588	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	9BFZZZ54ZPB349926	Marca/Modelo	FORD/ESCORT 2.0I XR3	Ano Modelo	1993

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	R PRIMAVERA, Nº 00266, CASA, CRUZEIRO - BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP: 12900-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:08:00****Dados do Veículo**

Placa	BGV8161	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	9BWZZZ30ZNT046395	Marca/Modelo	VW/GOL CL	Ano Modelo	1992

Dados da Comunicação de Venda

Nome	SILVANA ROSA LEMES KREMER	CPF/CNPJ	184.132.518-00
Endereço	R JULIO FERREIRA OTIERRE, N° 00040, , JARDIM OLARIA - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11663-696		
Data da Compra	15/11/2015	Data da Comunicação de Venda	31/10/2016

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	AV PETROPOLIS, N° 00241, CASA 1, ESTUFA II - UBATUBA - SP, CEP: 11680-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA

25/06/2020 - 10:08:23

Dados do Veículo

Placa	BHV0974	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9C2JC1801JR128730	Marca/Modelo	HONDA/CG 125	Ano Modelo	1988

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	RUA PRIMAVERA, Nº 00266, CASA, CRUZEIRO - BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP: 12908-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA**25/06/2020 - 10:08:54****Dados do Veículo**

Placa	BHV5133	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9C2JD0801JR114671	Marca/Modelo	HONDA/XL 125	Ano Modelo	1988

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALEXANDRE OLHER	CPF/CNPJ	092.518.858-18
Endereço	R PRIMAVERA, Nº 00266, CASA, VL BERNADETE - BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP: 12900-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA****25/06/2020 - 10:12:17****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CFQ6738	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BGKH08RTTB436697	Marca/Modelo	GM/KADETT SPORT	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	25/06/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA****25/06/2020 - 10:12:45****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BIP9588	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	9BFZZZ54ZPB349926	Marca/Modelo	FORD/ESCORT 2.0I XR3	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA RESTRICAO_ADMINISTRATIVA
--

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	25/06/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA****25/06/2020 - 10:13:12****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BHV0974	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9C2JC1801JR128730	Marca/Modelo	HONDA/CG 125	Ano Modelo	1988

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	25/06/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCINETE ALVES PEREIRA****25/06/2020 - 10:13:50****Veículo/Informações RENAVAL**


Placa	BHV5133	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9C2JD0801JR114671	Marca/Modelo	HONDA/XL 125	Ano Modelo	1988

Restrições RENAVAL


Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	UBATUBA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UBATUBA	Nro do Processo	00006299020208260642
Juiz Inclusão	PAULO GUILHERME DE FARIA	CPF	219.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ALVES PEREIRA	CPF	124.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	25/06/2020


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LUCINETEP terça-feira, 30/06/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007473209
Data/Horário de protocolamento:	30/06/2020 13h39
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
092.518.858-18 : ALEXANDRE OLHER	43.281,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LUCINETEP
		quinta-feira, 02/07/2020
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200007473209
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados


- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2020 13:39	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	01/07/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2020 13:39	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	01/07/2020 06:09
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/06/2020 13:39	Bloq. Valor	Paulo Guilherme	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-	01/07/2020 06:09


	de Faria		salário)
Nenhuma ação disponível			
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Adriano Vieira de Oliveira
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	332.488.728-37
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LUCINETEP segunda-feira, 06/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007716661
Data/Horário de protocolamento:	06/07/2020 12h28
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
092.518.858-18 : ALEXANDRE OLHER	43.281,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUBP.LUCINETEP
 sexta-feira, 10/07/2020

[Minutas](#) | [Afastamento de Sigilo Bancário](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200007716661
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	092.518.858-18 - ALEXANDRE OLHER [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 10,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 12:28	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,31	10,31	07/07/2020 04:52
10/07/2020 11:45:03	Transf. Valor ID:072020000008481498 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2748 Tipo créd. jud:Geral	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)	10,31	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 12:28	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 18:57
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 12:28	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	43.281,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:30
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



[Minutas](#) | [Afastamento de Sigilo Bancário](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009389919
Data/Horário de protocolamento:	07/08/2020 11h33
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
092.518.858-18 : ALEXANDRE OLHER	42.270,69	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUBP.LUCINETEP
 terça-feira, 11/08/2020

[Minutas](#) | [Afastamento de Sigilo Bancário](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200009389919
Número do Processo:	0000629-90.2020.8.26.0642
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20869 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Guilherme de Faria (Protocolizado por Lucinete Alves Pereira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	332.488.728-37
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Adriano Vieira de Oliveira
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 092.518.858-18 - ALEXANDRE OLHER
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	42.270,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	10/08/2020 19:38

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	42.270,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	08/08/2020 04:27

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Guilherme de Faria	42.270,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	08/08/2020 02:36

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Adriano Vieira de Oliveira	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	332.488.728-37	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo: **0000629-90.2020.8.26.0642 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**
Executado: **ALEXANDRE OLHER**

VISTOS.

Infrutíferas as tentativas de bloqueios de ativos financeiros, dou por encerrada esta fase.

Intime-se o (a) executado (a), por meio de seu advogado, da quantia penhorada por meio de bloqueio judicial, a saber: R\$10,31 (fls. 43), bem como do prazo para embargos.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, estimativa, intimação e remoção do (s) veículo (s) registrado(s) em nome do (a) executado (a) bloqueado (s) para licenciamento e transferência (fls. 35/38), fazendo constar no mandado o endereço e telefone do exequente e de seu advogado, devendo o exequente ser nomeado depositário fiel.

Ubatuba, 12 de agosto de 2020.

PAULO GUILHERME DE FARIA

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Ubatuba, 15 de setembro de 2020. Eu, ____, Rosana de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO E REMOÇÃO

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **642.2020/007492-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ALEXANDRE OLHER, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 18677693, CPF 092.518.858-18, com endereço à Rua Cunhambebe, 1.082, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ubatuba, da Comarca de de Ubatuba, Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO dos veículos registrados em nome do executado:

- 1) Marca/Modelo **GM/KADETT SPORT, Placa CFQ6738**, Ano Fabricação 1996, Ano Modelo 1996, Chassi 9BGKH08RTTB436697
- 2) Marca/Modelo **FORD/ESCORT 2.0I XR3, Placa BIP9588**, Ano Fabricação 1993, Ano Modelo 1993, Chassi 9BFZZZ54ZPB349926
- 3) Marca/Modelo **HONDA/CG 125, Placa BHV0974**, Ano Fabricação 1988, Ano Modelo 1988, Chassi 9C2JC1801JR128730
- 4) Marca/Modelo **HONDA/XL 125 Placa BHV5133**, Ano Fabricação 1988, Ano Modelo 1988, Chassi 9C2JD0801JR114671, bloqueados para licenciamento e transferência, bem como da quantia penhorada por meio de bloqueio judicial, a saber: **R\$ 10,31** (fls.43), ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95. O exequente deverá ser nomeado depositário fiel.

Dados do Exequente (para contato pelo oficial de justiça):

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF - 332.488.728-37, RG – 37.575.305, com endereço à Rua Principal do Rio Escuro, Rio Escuro, Ubatuba - SP (casa de Ração no início, da rua – endereço de trabalho)

Advogado: Dra. Cecília Lopes dos Santos, OAB 155633/SP, Rua Jordão Homem da Costa, 321, Centro, 11680-000 - Ubatuba - SP, **Telefones: (12)3832-1818 e 3833-1006**,
 E-mail: cecilopes@hotmail.com

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ubatuba, 15 de setembro de 2020. Lidiani de Fatima Freitas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000629-90.2020.8.26.0642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Advogado: Dr(a). Cecília Lopes dos Santos Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves e Priscila de Lima Pinho Prado

Telefone Comercial: (12)38321818(12)38321818 e (12)38321818

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

64220200074926

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Carlos Alberto Alves (29730)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 642.2020/007492-6, tendo em vista afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme atestado apresentado.

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 19 de novembro de 2020.

Número de Cotas: zero cota

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Claudio Roberto Ararituaba (29737)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 642.2020/007492-6, diligenciei, nos dias 26/11/2020, às 14h30min; 02/12/2020, às 14h11min; e 08/12/2020, às 14h57min, até a Rua Cunhambebe, 1082, Centro, e não encontrei nenhum dos veículos indicados no mandado, bem como, não encontrei o executado Alexandre Olher, que, segundo informação de vizinhos, reside neste endereço.

Assim sendo, por não haver encontrado os veículos, deixo de proceder à penhora, avaliação e remoção e devolvo o mandado para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 09 de dezembro de 2020.

Número de Cotas: 01


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642 controle (2018/000936)**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Ubatuba, 27 de janeiro de 2021. Eu, Patricia Yumi Shiguekawa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Ubatuba, 2 de fevereiro de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 4153/4154 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Ubatuba, 3 de fevereiro de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA - SP

Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ALEXANDRE OLHER**, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que o imóvel indicado à penhora pelo executado (fls. 07/20) está com débito perante à Prefeitura de Ubatuba no valor total de R\$ 135.780,73 – vide anexo (**doc. 01**), e que o executado obtém outros dois imóveis nesta Comarca, conforme anexo (**doc. 02**), requer à Vossa Excelência seja realizada pesquisa ARISP em nome do executado Alexandre Olher, CPF 092.518.858-18.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ubatuba, 10 de Fevereiro de 2021.

Cecília Lopes dos Santos
OAB/SP 155.633



Inscrição Municipal 012080225

<input checked="" type="checkbox"/>	Débitos	Exercício	Parcelas	Original	Principal	Correção	Multa	Juros	Total	Honorários	Execução Fiscal
<input checked="" type="checkbox"/>	DIVIDA ATIVA DE IPTU/TSU	1996	1	861,82	861,82	3.413,12	854,98	12.867,56	17.997,49	1.799,75	4513-1999
<input checked="" type="checkbox"/>	DIVIDA ATIVA DE IPTU/TSU	1997	1,2,3,4,5,6	981,18	981,18	3.885,84	673,38	13.962,64	19.833,04	1.983,30	500684-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	1998	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	477,04	477,04	1.882,40	474,00	6.509,32	9.433,50	943,36	1063-2003
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	1999	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	504,24	504,24	1.966,24	492,12	6.496,82	9.452,42	945,24	1063-2003
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2000	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	504,24	504,24	1.754,88	451,80	5.715,48	8.426,40	842,64	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2001	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	610,20	610,20	1.882,04	500,40	6.036,36	9.033,00	903,30	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2002	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	645,36	645,36	1.742,64	238,80	2.734,20	5.361,00	536,10	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2003	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	742,20	742,20	1.526,76	45,36	2.481,80	4.776,12	477,61	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2004	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	794,04	794,04	1.371,60	43,32	2.219,76	4.428,72	442,87	518456-2006
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2005	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	794,04	794,04	1.134,04	30,52	1.001,44	3.820,04	382,88	518456-2006
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2006	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	813,00	813,00	1.116,12	38,64	1.745,76	3.713,52	371,35	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2007	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	838,32	838,32	1.090,44	38,52	1.629,84	3.597,12	359,71	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2008	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	891,00	891,00	1.037,88	38,52	1.514,16	3.461,56	346,16	502470-2009

<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2006	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	813,00	813,00	1.116,12	38,64	1.745,76	3.713,52	371,35	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2007	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	838,32	838,32	1.090,44	38,52	1.629,84	3.597,12	359,71	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2008	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	891,00	891,00	1.037,88	38,52	1.514,16	3.481,56	348,16	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2009	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	975,60	975,60	906,24	37,68	1.364,40	3.283,92	328,39	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2010	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	975,60	975,60	906,24	37,68	1.251,48	3.171,00	317,10	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2011	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	1.061,28	1.061,28	820,32	37,68	1.138,32	3.057,60	305,76	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2012	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	1.135,10	1.135,10	746,60	37,60	1.025,50	2.944,80	294,48	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2013	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	617,80	617,80	334,70	19,00	462,00	1.433,50	143,35	15023691420178260642-2017
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2014	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	311,30	311,30	144,60	9,10	193,80	658,80	65,88	15071541920178260642-2017
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2015	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	544,75	544,75	230,28	15,50	286,77	1.077,30	107,73	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2016	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	599,83	599,83	175,31	15,50	240,31	1.030,95	103,09	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2017	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	652,60	652,60	122,60	15,50	193,80	984,50	98,45	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2018	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	652,60	652,60	122,66	15,51	147,31	938,08	0,00	0
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2019	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	723,32	723,32	52,15	15,51	100,77	891,75	0,00	0
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2020	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	746,24	746,24	29,26	15,51	54,23	845,24	0,00	0
Total (R\$)				18.453,50	18.453,50	28.405,76	4.500,14	72.320,83	123.680,23	12.100,50	
Total Dívida (R\$)				135.780,73							

 Celebrar Acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980 e nos elementos constantes da inscrição de débito(s) inscrito em Dívida Ativa e representados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de

ALEXANDRE OLHER
AV. PETROPOLIS, 241,
ESTUFA II
UBATUBA / SP
11680-000

Diante do exposto, vem requerer se digne este r. Juízo que ordene à citação do devedor sob a modalidade de Carta com Aviso de Recebimento, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito apurado na(s) CDA(s), devidamente atualizado até a data do integral pagamento com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9.º da Lei Federal n.º 6.830/80, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.

Caso a citação sob a modalidade de carta reste infrutífera, desde já, a Fazenda Municipal protesta pela expedição de mandado de citação a ser realizada pessoalmente, autorizando, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça cumpra as diligências na forma contida no § 2.º do artigo 212 do NCPC.

Outrossim, restando infrutíferas as tentativas, requer a citação da parte executada através de edital.

Na ocorrência da citação e superados os prazos para o pagamento ou garantia da dívida, a exequente desde já, requer que este r. Juízo determine o bloqueio on line através dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em ativos financeiros e bens pertencentes à parte executada até que alcance o valor de **R\$ 5.866,37**, lavrando-se em seguida o competente mandado de penhora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Nestes termos, o Município de Ubatuba vem requerer seja deferida a inicial com a ordem contida no artigo 7.º da Lei Federal n.º 6.830/80, condenando ainda a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor atualizado da dívida, com os demais acréscimos legais, dando à presente execução fiscal o valor de **R\$ 5.866,37**, que corresponde ao valor da dívida exequenda constante na(s) CDA(s) em anexo, com os encargos legais.

Pede e espera deferimento.

Ubatuba, 22 de agosto de 2019

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB/SP 61.256

Principal **R\$ 4.015,24**
Atualização Monetária **R\$ 558,80**
Multa **R\$ 91,49**
Juros **R\$ 667,53**
Total **R\$ 5.333,06**
Honorários **R\$ 533,31**
Total Devido **R\$ 5.866,37**

Inscrição Nº. 1.324.006-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

fls. 04

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.897,29 (Um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 22 de agosto de 2019 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/suspensa a prescrição pelo _____


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1946, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
- CONCLUSÃO-

Em 27 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr(a).

EDUARDO PASSOS BHERING CARDOSO.

Eu, _____ Sandro Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

DECISÃO

Processo Digital nº:	1501629-85.2019.8.26.0642
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Impostos
Exequente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Executado:	Alexandre Olher

Vistos.

1. Cite-se o(a) executado(a) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do débito, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

2. Não havendo pagamento, fica desde já deferido o bloqueio on line de valores via sistema BacenJud, **transferindo-se imediatamente para conta judicial eventuais valores bloqueados até o total da dívida, liberando-se aqueles que forem irrisórios.**

3. Expeça-se o necessário.

Ubatuba, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

EXC ELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DO UTO R(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO SEI O R DE EXEC UÇ Õ ES FISC AIS DA C O M A R C A DE U B A T U B A - S P

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA , por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980 e nos elementos constantes da inscrição de débito(s) inscrito em Dívida Ativa e representados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL , em face de

ALEXANDRE OLHER
PETROPOLIS,241
ESTUFA II
UBATUBA / SP
11680-000

Diante do exposto, vem requerer se digne este r. Juízo que ordene à citação do devedor sob a modalidade de Carta com Aviso de Recebimento, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito apurado na(s) CDA(s), devidamente atualizado até a data do integral pagamento com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9.º da Lei Federal n.º 6.830/80, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.

Caso a citação sob a modalidade de carta reste infrutífera, desde já, a Fazenda Municipal protesta pela expedição de mandado de citação a ser realizada pessoalmente, autorizando, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça cumpra as diligências na forma contida no § 2.º do artigo 212 do NCPC.

Outrossim, restando infrutíferas as tentativas, requer a citação da parte executada através de edital.

Na ocorrência da citação e superados os prazos para o pagamento ou garantia da dívida, a exequente desde já, requer que este r. Juízo determine o bloqueio on line através dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em ativos financeiros e bens pertencentes à parte executada até que alcance o valor de **R\$ 4.686,43** , lavrando-se em seguida o competente mandado de penhora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Nestes termos, o Município de Ubatuba vem requerer seja deferida a inicial com a ordem contida no artigo 7.º da Lei Federal n.º 6.830/80, condenando ainda a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor atualizado da dívida, com os demais acréscimos legais, dando à presente execução fiscal o valor de **R\$ 4.686,43**, que corresponde ao valor da dívida exequenda constante na(s) CDA(s) em anexo, com os encargos legais.

Pede e espera deferimento.

Ubatuba, 13 de março de 2020

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB/SP 61.256

Principal **R\$ 2.954,96**
Atualização Monetária **R\$ 502,78**
Multa **R\$ 69,16**
Juros **R\$ 733,49**
Total **R\$ 4.260,39**
Honorários **R\$ 426,04**
Total Devido **R\$ 4.686,43**

Inscrição Nº. 1.065.019-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

fls. 32

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA N.º 729318

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2017	355	40	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.065.019-9

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO
RACIQUE CUNHAM BEBE, 1082

BAIRRO CENTRO	CIDADE UBATUBA	UF SP	CEP 11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA Tributária	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO	TERMOS INICIAIS DE	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2016	CORREÇÃO MONETÁRIA 01/01/2016 A 13/03/2020	JUROS DE MORA 01/01/2016 A 13/03/2020

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA	ÍNDICES	
R\$ 794,24	24,36% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89. Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 794,24
Atualização Monetária	R\$ 193,48
Multa	R\$ 19,76
Juros	R\$ 251,88
Total da Dívida	R\$ 1.259,36

Autoridade Fazendária
Ubatuba, 13/03/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18, em 13/03/2020 às 14:20:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0600824-90.2020.8.26.0642 e código 3585040.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.259,36 (Um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 13 de março de 2020 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/ suspensa a prescrição pelo _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDSON DA SILVA, em 13/03/2020 às 10:08:20 (hora local). Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0600624-90.2020.8.26.0642 e código 3555040.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

fls. 34

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA N.º 758063

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2018	372	45	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.065.019-9

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO
RACIQUE CUNHAM BEBE, 1082

BAIRRO CENTRO	CIDADE UBATUBA	UF SP	CEP 11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA Tributária	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 20 A 28 DO CTM ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2017	TERMOS INICIAIS DE	
	CORREÇÃO MONETÁRIA 01/01/2017 A 13/03/2020	JUROS DE MORA 01/01/2017 A 13/03/2020

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA R\$ 2.160,72	ÍNDICES	
	14,31% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89. Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 2.160,72
Atualização Monetária	R\$ 309,30
Multa	R\$ 49,40
Juros	R\$ 481,61
Total da Dívida	R\$ 3.001,03

Autoridade Fazendária
Ubatuba, 13/03/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18, em 13/03/2020 às 14:20:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0600824-90.2020.8.26.0642 e código 35565040.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 3.001,03 (Três mil e um reais e três centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 13 de março de 2020 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/ suspensa a prescrição pelo _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1946, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- CONCLUSÃO-

Em 02 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr(a).

Diogo Volpe Gonçalves Soares.

Eu, _____ Mauro Cesar Ferreira, Supervisor de Serviço.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500814-54.2020.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
 Executado: **Alexandre Olher**

Vistos.

1. Cite-se o(a) executado(a) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do débito, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

2. Não havendo pagamento, fica desde já deferido o bloqueio on line de valores via sistema BacenJud, **transferindo-se imediatamente para conta judicial eventuais valores bloqueados até o total da dívida, liberando-se aqueles que forem irrisórios.**

3. Expeça-se o necessário.

Ubatuba, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500814-54.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
 Executado: **Alexandre Olher - CPF: 092.518.858-18**
 Dívida Ativa nº: **2017729318, 2018758063**
 Valor da Ação: **R\$ 4.260,39 - Data do Valor da Ação: 19/03/2020 14:35:15**
 Valor do Débito: **R\$ 4.260,39 - Atualizado até: 13/03/2020**

Destinatário(a):
 Alexandre Olher
 Petropolis, 241, Estufa Ii
 Ubatuba-SP
 CEP 11680-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ubatuba, 22 de maio de 2020. Diogo Volpe Gonçalves Soares - Juiz Substituto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**
Executado: **ALEXANDRE OLHER**

VISTOS.

Desnecessária a intervenção judicial para a realização de pesquisa da existência de bens via Arisp, pois o serviço é aberto ao público (<https://www.registradores.org.br>).

Portanto, fica a exequente intimada para que aponte, em 15 dias, bens aptos a penhora, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

Ubatuba, 24 de fevereiro de 2021.

MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Desnecessária a intervenção judicial para a realização de pesquisa da existência de bens via Arisp, pois o serviço é aberto ao público (<https://www.registradores.org.br>). Portanto, fica a exequente intimada para que aponte, em 15 dias, bens aptos a penhora, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95."

Do que dou fé.
Ubatuba, 8 de março de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2021, foi disponibilizado na página 3657/3658 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Desnecessária a intervenção judicial para a realização de pesquisa da existência de bens via Arisp, pois o serviço é aberto ao público (<https://www.registradores.org.br>). Portanto, fica a exequente intimada para que aponte, em 15 dias, bens aptos a penhora, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95."

Ubatuba, 11 de março de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA - SP**

Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **ALEXANDRE OLHER**, por sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a penhora dos direitos possessórios do imóvel indicado pelo executado de fls. 07/20, tendo em vista que infrutíferas as pesquisas realizadas, e pesquisa arisp (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Ubatuba, 30 de Março de 2021.

Cecília Lopes dos Santos
OAB/SP 155.633

Pesquisa Prévia

Pesquisa

[STATUS DA CONSULTA](#)
[ENCERRAR SESSÃO](#)
Protocolo da Consulta:

PO000666111

CPF/CNPJ pesquisado:

09251885818

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação
01º Cartório - Conchas	15/03/2021 08:08:28	Base desatualizada na consulta	Pesquisa de Bens Matrícula Online Certidão Digital
01º Cartório - Guarujá	15/03/2021 16:42:13	Base desatualizada na consulta	Pesquisa de Bens Matrícula Online Certidão Digital

A Pesquisa Prévia trará resultado caso o CPF ou CNPJ existir nos cartórios pesquisados.

Quando a Pesquisa Prévia retornar "com ocorrência", significa que existe apontamento do CPF/CNPJ pesquisado no Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, a Central ARISP não realiza a qualificação da pessoa pesquisada, podendo ser ela proprietária, ex-proprietária, fiadora, usufrutuária, locadora, entre outros.

Para uma pesquisa mais detalhada, será necessário realizar o pedido de MATRÍCULA ONLINE ou CERTIDÃO DIGITAL, mediante a pagamento de emolumentos e valor de serviço.

Se na listagem de ocorrência exibir um cartório que conste com a base desatualizada, o sistema exibirá o cartório em vermelho.



Protocolo de Pesquisa:
CE001265812

Cartório:
01º Cartório - Conchas

Cidade:
Conchas

Nº da Transcrição:

Data:

Livro:

Resposta do Cartório:

CPF/CNPJ:
09251885818

Matrícula:

Figura como proprietário atual:
Negativa

Observações:

Atendendo ao processo CE001265812, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de - AGUARDE... BUSCANDO NOME - (CPF/CNPJ 09251885818) resultaram negativas.

Existe outras matrículas não relacionadas: Não

FECHAR



Protocolo de Pesquisa:
CE001265801

Cartório:
01º Cartório - Guarujá

Cidade:
Guarujá

Nº da Transcrição:

Data:

Livro:

Resposta do Cartório:

CPF/CNPJ:
09251885818

Matrícula:

Figura como proprietário atual:
Negativa

Observações:

Atendendo ao processo CE001265801, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de ALEXANDRE OLHER (CPF/CNPJ 09251885818) resultaram negativas.

Existe outras matrículas não relacionadas: Não

FECHAR



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0000629-90.2020.8.26.0642** (controle 2018/000936)
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**
 Executado: **ALEXANDRE OLHER**

VISTOS.

FI. 81: DEFIRO a penhora dos direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado da fluência do prazo para a oposição de embargos à execução, e intimação dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiros.

Ubatuba, 06 de maio de 2021.

PAULO GUILHERME DE FARIA
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **642.2021/005051-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ALEXANDRE OLHER, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 18677693, CPF 092.518.858-18, com endereço à Rua Cunhambebe, 1.082, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ubatuba, da Comarca de de Ubatuba, Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do **imóvel** localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020, bem como à sua **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95. Proceda ainda a **INTIMAÇÃO** dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do **prazo de 15 (quinze) dias** para oposição de embargos de terceiros, conforme r. Decisão cujo teor segue adiante:

"VISTOS. Fl. 81: DEFIRO a penhora dos direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado da fluência do prazo para a oposição de embargos à execução, e intimação dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiros."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ubatuba, 11 de maio de 2021. Lidiani de Fatima Freitas, Supervisor de Serviço.

0000629-90.2020.8.26.0642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Cecília Lopes dos Santos Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves e Priscila de Lima Pinho Prado

Telefone Comercial: (12)38321818(12)38321818 e (12)38321818

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

64220210050515

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 81: DEFIRO a penhora dos direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado da fluência do prazo para a oposição de embargos à execução, e intimação dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiros."

Do que dou fé.
Ubatuba, 9 de junho de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2021, foi disponibilizado na página 3427/3429 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 81: DEFIRO a penhora dos direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado da fluência do prazo para a oposição de embargos à execução, e intimação dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiros."

Ubatuba, 11 de junho de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Agnaldo Ribeiro Teixeira (29728)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 642.2021/005051-5 dirigi-me ao endereço: Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, e aí sendo procedi a avaliação, bem como procedi a intimação do executado da penhora e demais termos do mandado, que ciente ficou de tudo, aceitou contrafé e exarou sua assinatura no mandado.

Auto de Avaliação

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um procedi a avaliação do imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº; Mato Dentro, sendo assim descrita: 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos á direita de quem de frente olha para o imóvel com o Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos á esquerda de quem de frente olha para o imóve. confrontando com o executado, encerrando uma área total de 591,75m². Imóvel avaliado em **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 15 de junho de 2021.

Número de Cotas: 1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000629-90.2020.8.26.0642
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigações
 Exequente: Adriano Vieira de Oliveira
 Executado: Alexandre Olier
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 642.2021/005051-5

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ALEXANDRE OLIER, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 18677693, CPF 092.518.858-18, com endereço à Rua Cunhambebe, 1.082, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ubatuba, da Comarca de de Ubatuba, Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020, bem como à sua **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95. Proceda ainda a **INTIMAÇÃO** dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo de **15 (quinze) dias** para oposição de embargos de terceiros, conforme r. Decisão cujo teor segue adiante:

"VISTOS, Fl. 81: DEFIRO a penhora dos direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, Ubatuba/SP, com área total de 591,75 m², sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos à direita de quem de frente olha para o imóvel confrontando com Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos à esquerda de quem de frente olha para o imóvel confrontando com o executado, lote nº 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal nº 01.208.022-5, para garantia do débito em execução no importe de R\$ 43.281,00, data base 26/05/2020. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado da fluência do prazo para a oposição de embargos à execução, e intimação dos eventuais ocupantes do imóvel da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiros."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei, Ubatuba, 11 de maio de 2021. Lidiani de Fatima Freitas, Supervisor de Serviço.

0000629-90.2020.8.26.0642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 20/07/2021 às 16:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000629-90.2020.8.26.0642 e código 7FA5EFB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos. Nada Mais.
 Ubatuba, 20 de julho de 2021. Eu, Rosana de Oliveira, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000629-90.2020.8.26.0642 controle (2018/000936)**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
Executado: **Alexandre Olher**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Ubatuba, 20 de julho de 2021. Eu, Rosana de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0607/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Ubatuba, 29 de julho de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0607/2021, foi disponibilizado na página 3362/3363 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a) para manifestar-se em termos do prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Ubatuba, 30 de julho de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA/SP

Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Da certidão de fls. 90

Quantos aos direitos possessórios do imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/nº, Mato Dentro, considerando a penhora e avaliação no valor de R\$ 68.000,00, requer, após o decurso do prazo para o Executado opor embargos à execução, o início dos atos de expropriação, com designação de hasta pública.

Novos pedidos de penhora de direitos possessórios

O Executado figura como proprietário de mais 2 imóveis perante o Município de Ubatuba, descritos abaixo, existindo, inclusive, execução fiscal contra o mesmo (cópias anexas – **docs. 01/02**):

- Imóvel inscrito na Prefeitura de Ubatuba sob nº 01.324.006-4, localizado na Rua Clemente Ângelo dos Santos, nº 16, Ipiranguinha, Ubatuba/SP;
- Imóvel inscrito na Prefeitura de Ubatuba sob nº 01.065.019-9, localizado na Rua Cunhambebe, nº 1.082, Centro, Ubatuba/SP.

Não há registro de propriedade em nome do Executado, conforme pesquisa realizada no sistema ARISP (**doc. 03**), mas não restam dúvidas de que, no mínimo, o Executado detém os **direitos possessórios** sobre tais imóveis, ante o cadastro municipal.

Desta feita, requer a penhora de tais direitos possessórios, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação.

Da penhora no rosto dos autos

O Executado pode ter crédito a receber nos autos do processo nº **1003191-89.2019.8.26.0642**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, visto que, embora figure como requerido, teve a procedência de seu pedido contraposto, com condenação em indenização por danos materiais em seu favor (vide sentença anexa – **doc. 04** – autos digitais – fase recursal).

Diante disso, requer seja deferida a penhora no rosto dos autos mencionados, até o limite do débito executado nestes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ubatuba, 06 de Agosto de 2021.

Cecília Lopes dos Santos
OAB/SP nº 155.633

Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves
OAB/SP nº 345.737



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980 e nos elementos constantes da inscrição de débito(s) inscrito em Dívida Ativa e representados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de

ALEXANDRE OLHER
AV. PETROPOLIS, 241,
ESTUFA II
UBATUBA / SP
11680-000

Diante do exposto, vem requerer se digne este r. Juízo que ordene à citação do devedor sob a modalidade de Carta com Aviso de Recebimento, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito apurado na(s) CDA(s), devidamente atualizado até a data do integral pagamento com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9.º da Lei Federal n.º 6.830/80, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.

Caso a citação sob a modalidade de carta reste infrutífera, desde já, a Fazenda Municipal protesta pela expedição de mandado de citação a ser realizada pessoalmente, autorizando, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça cumpra as diligências na forma contida no § 2.º do artigo 212 do NCPC.

Outrossim, restando infrutíferas as tentativas, requer a citação da parte executada através de edital.

Na ocorrência da citação e superados os prazos para o pagamento ou garantia da dívida, a exequente desde já, requer que este r. Juízo determine o bloqueio on line através dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em ativos financeiros e bens pertencentes à parte executada até que alcance o valor de **R\$ 5.866,37**, lavrando-se em seguida o competente mandado de penhora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Nestes termos, o Município de Ubatuba vem requerer seja deferida a inicial com a ordem contida no artigo 7.º da Lei Federal n.º 6.830/80, condenando ainda a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor atualizado da dívida, com os demais acréscimos legais, dando à presente execução fiscal o valor de **R\$ 5.866,37**, que corresponde ao valor da dívida exequenda constante na(s) CDA(s) em anexo, com os encargos legais.

Pede e espera deferimento.

Ubatuba, 22 de agosto de 2019

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB/SP 61.256

Principal **R\$ 4.015,24**
Atualização Monetária **R\$ 558,80**
Multa **R\$ 91,49**
Juros **R\$ 667,53**
Total **R\$ 5.333,06**
Honorários **R\$ 533,31**
Total Devido **R\$ 5.866,37**

Inscrição Nº. 1.324.006-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA N.º 730771

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2017	355	185	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.324.006-4

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO

CLEMENTE ANGELO DOS SANTOS, 16

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
IPIRANGUINHA	UBATUBA	SP	11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	Tributária	ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO	TERMOS INICIAIS DE					
	CORREÇÃO MONETÁRIA			JUROS DE MORA		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2016	01/01/2016	A	27/05/2019	01/01/2016	A	27/05/2019

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA	ÍNDICES		
R\$ 1.284,89	20,54% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.	Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 1.284,89
Atualização Monetária	R\$ 263,90
Multa	R\$ 31,00
Juros	R\$ 317,50
Total da Dívida	R\$ 1.897,29

Autoridade Fazendária
Ubatuba, 22/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.897,29 (Um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 22 de agosto de 2019 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/suspensa a prescrição pelo _____

Este documento foi colocado no sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, sob o endereço eletrônico: https://www.ubatuba.sp.gov.br/portal/transparente/consultar_documento.asp. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08000629-96.2019.8.26.0642 e código 831D88E7E.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

N.º 759839

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2018	372	223	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.324.006-4

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO

CLEMENTE ANGELO DOS SANTOS, 16

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
IPIRANGUINHA	UBATUBA	SP	11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	Tributária	ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 20 A 28 DO CTM ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO	TERMOS INICIAIS DE					
	CORREÇÃO MONETÁRIA			JUROS DE MORA		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2017	01/01/2017	A	27/05/2019	01/01/2017	A	27/05/2019

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA	ÍNDICES		
R\$ 1.398,21	10,8% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.	Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 1.398,21
Atualização Monetária	R\$ 151,00
Multa	R\$ 31,00
Juros	R\$ 224,61
Total da Dívida	R\$ 1.804,82

Autoridade Fazendária

Ubatuba, 22/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.804,82 (Um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 22 de agosto de 2019 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/suspensa a prescrição pelo _____

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08000629-96.2019.8.26.0642 e código 831D88E7E.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA N.º 779962

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2019	385	185	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.324.006-4

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO

CLEMENTE ANGELO DOS SANTOS, 16

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
IPIRANGUINHA	UBATUBA	SP	11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	Tributária	ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 20 A 28 DO CTM ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO	TERMOS INICIAIS DE					
	CORREÇÃO MONETÁRIA			JUROS DE MORA		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2018	02/01/2018	A	27/05/2019	02/01/2018	A	27/05/2019

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA	ÍNDICES		
R\$ 1.332,14	10,81% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.	Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 1.332,14
Atualização Monetária	R\$ 143,90
Multa	R\$ 29,49
Juros	R\$ 125,42
Total da Dívida	R\$ 1.630,95

Autoridade Fazendária

Ubatuba, 22/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.630,95 (Um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 22 de agosto de 2019 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/suspensa a prescrição pelo _____

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800629-96.2019.8.26.0642 e código 831D88E7E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1946, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- CONCLUSÃO-

Em 27 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr(a).

EDUARDO PASSOS BHERING CARDOSO.

Eu, _____ Sandro Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501629-85.2019.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
 Executado: **Alexandre Olher**

Vistos.

1. Cite-se o(a) executado(a) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do débito, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

2. Não havendo pagamento, fica desde já deferido o bloqueio on line de valores via sistema BacenJud, **transferindo-se imediatamente para conta judicial eventuais valores bloqueados até o total da dívida, liberando-se aqueles que forem irrisórios.**

3. Expeça-se o necessário.

Ubatuba, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980 e nos elementos constantes da inscrição de débito(s) inscrito em Dívida Ativa e representados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de

ALEXANDRE OLHER
PETROPOLIS,241
ESTUFA II
UBATUBA / SP
11680-000

Diante do exposto, vem requerer se digne este r. Juízo que ordene à citação do devedor sob a modalidade de Carta com Aviso de Recebimento, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito apurado na(s) CDA(s), devidamente atualizado até a data do integral pagamento com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9.º da Lei Federal n.º 6.830/80, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.

Caso a citação sob a modalidade de carta reste infrutífera, desde já, a Fazenda Municipal protesta pela expedição de mandado de citação a ser realizada pessoalmente, autorizando, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça cumpra as diligências na forma contida no § 2.º do artigo 212 do NCPC.

Outrossim, restando infrutíferas as tentativas, requer a citação da parte executada através de edital.

Na ocorrência da citação e superados os prazos para o pagamento ou garantia da dívida, a exequente desde já, requer que este r. Juízo determine o bloqueio on line através dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em ativos financeiros e bens pertencentes à parte executada até que alcance o valor de **R\$ 3.106,46**, lavrando-se em seguida o competente mandado de penhora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Nestes termos, o Município de Ubatuba vem requerer seja deferida a inicial com a ordem contida no artigo 7.º da Lei Federal n.º 6.830/80, condenando ainda a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor atualizado da dívida, com os demais acréscimos legais, dando à presente execução fiscal o valor de **R\$ 3.106,46**, que corresponde ao valor da dívida exequenda constante na(s) CDA(s) em anexo, com os encargos legais.

Pede e espera deferimento.

Ubatuba, 7 de dezembro de 2020

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB/SP 61.256

Principal **R\$ 2.067,30**
Atualização Monetária **R\$ 295,92**
Multa **R\$ 47,30**
Juros **R\$ 413,53**
Total **R\$ 2.824,05**
Honorários **R\$ 282,41**
Total Devido **R\$ 3.106,46**

Inscrição N.º. 1.065.019-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA N.º 778506

N. DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROC. ORIG.
	02/01/2019	385	40	/

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DEVEDOR:

Devedor 1: ALEXANDRE OLHER, CPF/CPNJ: 092.518.858-18

IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.065.019-9

SÓCIOS

LOGRADOURO E NÚMERO

RCACIQUE CUNHAMBEBE, 1082

BAIRRO CENTRO	CIDADE UBATUBA	UF SP	CEP 11680-000
ORIGEM DA DÍVIDA ATIVA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA Receita Tributária	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA ARTS 32 A 34 DO CTN ARTS 20 A 28 DO CTM ARTS 120 A 134 E ART 247 TODOS DO CTM	

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

TIPO DE TRIBUTO	TERMOS INICIAIS DE			
	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO Exercício 2018	02/01/2018	A 26/11/2020	02/01/2018	A 26/11/2020

FÓRMULA DE CALCULAR A DÍVIDA

QUANTIA ORIGINAL DEVIDA R\$ 2.067,30	ÍNDICES		
	14,31% de Correção Monetária - IGPM do Período - Fundamento Legal: Art. 3º da Lei Municipal 1480/95. Art.22 do CTM, Art.20§ 4º CTM	MULTA 2% - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.	Juros 0,5% ao mês - Fundamento Legal, Artigo 20, §3.º, I e II da Lei Municipal 1.011/89.

Principal	R\$ 2.067,30
Atualização Monetária	R\$ 295,92
Multa	R\$ 47,30
Juros	R\$ 413,53
Total da Dívida	R\$ 2.824,05

Autoridade Fazendária
Ubatuba, 07/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2.º, 41 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 3.º, 5.º, 113, § 1.º, 114, 119, 121 e 125 do CTN, Lei Municipal n.º 1.011/89 (IPTU), que o sujeito passivo acima identificado é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 2.824,05 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), conforme acima discriminado, sujeito a atualização monetária, multa de mora, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fazendária proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extrai a presente Certidão de Dívida Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma, aos 7 de dezembro de 2020 que segue assinada pela autoridade fazendária e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

OBS.: Interrompida/suspensa a prescrição pelo _____

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800829-96.2020.8.26.0642 e código 83558380.

CLIQUE PARA IMPRIMIR



Protocolo de Consulta

Protocolo:	PO000811211
Data da solicitação:	06/08/2021
Emolumentos do Cartório:	0,00
Valor de serviço:	5,77
Total da Pesquisa:	5,77

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: ALEXANDRE OLHER
CPF/CNPJ: 09251885818
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo::
Cartórios que não geraram ocorrência:
<ul style="list-style-type: none"> 02º Cartório - Ribeirão Preto 01º Cartório - Campos Do Jordão 02º Cartório - Catanduva 01º Cartório - Santa Isabel 01º Cartório - Santos 01º Cartório - Serra Negra 01º Cartório - Santo André 01º Cartório - São José do Rio Preto 02º Cartório - São Bernardo do Campo 01º Cartório - Santa Rosa de Viterbo 01º Cartório - Mauá 01º Cartório - Ituverava 01º Cartório - Presidente Bernardes 01º Cartório - Adamantina 01º Cartório - Mogi Das Cruzes 01º Cartório - Porto Feliz 02º Cartório - Mogi Das Cruzes 01º Cartório - Santa Adélia 01º Cartório - Suzano 01º Cartório - Miracatu 01º Cartório - Buritama 01º Cartório - Auriflama 01º Cartório - Maracá 01º Cartório - Bananal 01º Cartório - Birigui 01º Cartório - Fernandópolis 01º Cartório - Iguape 02º Cartório - São José do Rio Preto 02º Cartório - Araraquara 01º Cartório - Quatá 02º Cartório - Santo André 01º Cartório - Cajuru 01º Cartório - Cravinhos 01º Cartório - Itatiba 01º Cartório - Santa Cruz das Palmeiras 02º Cartório - São Paulo - Capital 04º Cartório - São Paulo - Capital 09º Cartório - São Paulo - Capital 11º Cartório - São Paulo - Capital 18º Cartório - São Paulo - Capital

01º Cartório - Apiaí
01º Cartório - Dois Córregos
01º Cartório - Guararapes
01º Cartório - Bilac
01º Cartório - Cananéia
01º Cartório - Queluz
01º Cartório - Teodoro Sampaio
01º Cartório - Casa Branca
01º Cartório - Santa Fé do Sul
01º Cartório - Santa Rita do Passa Quatro
01º Cartório - Cerqueira César
01º Cartório - Brotas
01º Cartório - Piedade
01º Cartório - Águas de Lindóia
01º Cartório - Nova Odessa
01º Cartório - Boituva
01º Cartório - Tremembé
01º Cartório - São Paulo - Capital
03º Cartório - São Paulo - Capital
10º Cartório - São Paulo - Capital
12º Cartório - São Paulo - Capital
17º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Poá
01º Cartório - Igarapava
01º Cartório - Salto
04º Cartório - Campinas
01º Cartório - São Simão
01º Cartório - Cotia
01º Cartório - Tupã
01º Cartório - Fartura
01º Cartório - Cândido Mota
01º Cartório - Jaboticabal
01º Cartório - Capão Bonito
01º Cartório - Ubatuba
01º Cartório - São João da Boa Vista
01º Cartório - Presidente Venceslau
01º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Presidente Epitácio
02º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Martinópolis
01º Cartório - São Miguel Arcanjo
01º Cartório - Araçatuba
01º Cartório - Jacareí
01º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Monte Alto
01º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Caraguatatuba
01º Cartório - Piraju
01º Cartório - Palmeira D Oeste
02º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Socorro
01º Cartório - Santa Branca
01º Cartório - Santa Bárbara Doeste
01º Cartório - Mairiporã
01º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Capivari
01º Cartório - Indaiatuba
01º Cartório - Getulina
01º Cartório - Cabreúva
01º Cartório - Guará
01º Cartório - Barueri
01º Cartório - Assis
02º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Atibaia
01º Cartório - Avaré
01º Cartório - Rio Claro
02º Cartório - Rio Claro
01º Cartório - Mogi Guaçú
01º Cartório - Pacaembu
03º Cartório - Campinas
01º Cartório - Agudos
01º Cartório - Praia Grande
01º Cartório - Paulo De Faria

01º Cartório - Tanabi
01º Cartório - Votorantim
01º Cartório - Potirendaba
01º Cartório - Urânia
01º Cartório - Pirapozinho
01º Cartório - Carapicuíba
01º Cartório - Itaí
01º Cartório - Porangaba
13º Cartório - São Paulo - Capital
14º Cartório - São Paulo - Capital
15º Cartório - São Paulo - Capital
16º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Matão
01º Cartório - Regente Feijó
01º Cartório - Pindamonhangaba
01º Cartório - Franca
01º Cartório - Angatuba
01º Cartório - Porto Ferreira
01º Cartório - Itanhaém
02º Cartório - Franca
01º Cartório - Jaú
01º Cartório - Itú
01º Cartório - São José do Rio Pardo
01º Cartório - Guaira
01º Cartório - Lucélia
02º Cartório - Jaú
01º Cartório - Amparo
02º Cartório - Limeira
01º Cartório - Laranjal Paulista
01º Cartório - Olímpia
01º Cartório - Estrela D Oeste
01º Cartório - Americana
01º Cartório - Taquaritinga
01º Cartório - Orlandia
02º Cartório - Osasco
01º Cartório - São Manuel
01º Cartório - Eldorado
01º Cartório - São Sebastião
01º Cartório - Mirandópolis
01º Cartório - Cachoeira Paulista
01º Cartório - Mirante do Paranapanema
01º Cartório - Itapevi
01º Cartório - Várzea Paulista
01º Cartório - Gália
01º Cartório - Altinópolis
01º Cartório - Pompéia
02º Cartório - Bauru
01º Cartório - São Carlos
01º Cartório - Itaquaquecetuba
01º Cartório - São Pedro
01º Cartório - Itapira
01º Cartório - Penápolis
01º Cartório - Santo Anastácio
01º Cartório - Nuporanga
01º Cartório - Itápolis
01º Cartório - Ribeirão Bonito
01º Cartório - Espírito Santo Do Pinhal
01º Cartório - Tatuí
01º Cartório - Pedregulho
01º Cartório - Borborema
01º Cartório - Rosana
01º Cartório - Dracena
01º Cartório - Lorena
01º Cartório - Cosmópolis
01º Cartório - Catanduva
01º Cartório - São Vicente
01º Cartório - Paraibuna
01º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Palestina
01º Cartório - Peruíbe
01º Cartório - Piratininga
01º Cartório - Vargem Grande Do Sul
01º Cartório - Tambaú
01º Cartório - Ourinhos

01º Cartório - Nhandeara
01º Cartório - Patrocínio Paulista
01º Cartório - Itapeceira Da Serra
02º Cartório - Santos
01º Cartório - Tietê
01º Cartório - Colina
01º Cartório - Itapeva
01º Cartório - Guaratinguetá
01º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Ibiúna
01º Cartório - Jales
01º Cartório - Pederneiras
01º Cartório - Mogi Mirim
01º Cartório - Aparecida
01º Cartório - José Bonifácio
01º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Rancharia
03º Cartório - Santos
01º Cartório - Cardoso
01º Cartório - Caçapava
01º Cartório - Tupi Paulista
01º Cartório - Chavantes
01º Cartório - Osvaldo Cruz
01º Cartório - Itapetininga
01º Cartório - Pirajuí
01º Cartório - Duartina
01º Cartório - Miguelópolis
01º Cartório - Bebedouro
01º Cartório - São Bento do Sapucaí
01º Cartório - Ilha Solteira
01º Cartório - Vinhedo
01º Cartório - Ipuã
05º Cartório - São Paulo - Capital
06º Cartório - São Paulo - Capital
07º Cartório - São Paulo - Capital
08º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Bariri
02º Cartório - Campinas
01º Cartório - Franco Da Rocha
02º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Novo Horizonte
01º Cartório - São Luís do Paraitinga
01º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Nova Granada
01º Cartório - Campinas
01º Cartório - jardimópolis
01º Cartório - Itararé
01º Cartório - Pirassununga
01º Cartório - Valparaíso
01º Cartório - Aguaí
01º Cartório - Monte Mor
01º Cartório - Pilar do Sul
01º Cartório - Morro Agudo
01º Cartório - Cubatão
02º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Descalvado
01º Cartório - São Joaquim da Barra
01º Cartório - Sertãozinho
01º Cartório - Monte Azul Paulista
02º Cartório - São José dos Campos
02º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Jaguariúna
01º Cartório - Pontal
01º Cartório - Diadema
01º Cartório - Sumaré
01º Cartório - Cruzeiro
01º Cartório - Valinhos
01º Cartório - Cunha
01º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Palmital
01º Cartório - Marília
01º Cartório - Jacupiranga
01º Cartório - Araras
02º Cartório - Marília

01º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Garça
01º Cartório - Santa Cruz do Rio Pardo
01º Cartório - Piracaia
01º Cartório - General Salgado
01º Cartório - Urupês
01º Cartório - Paraguaçu Paulista
01º Cartório - Monte Aprazível
01º Cartório - Promissão
01º Cartório - Taboão da Serra
01º Cartório - Cerquilha
01º Cartório - Panorama
01º Cartório - Brodowski
01º Cartório - Guarulhos
02º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Guarujá
01º Cartório - Ibitinga
01º Cartório - São Roque
01º Cartório - Viradouro
01º Cartório - Barra Bonita
01º Cartório - Taubaté
01º Cartório - Registro
01º Cartório - Itaporanga
01º Cartório - Limeira
01º Cartório - Votuporanga
01º Cartório - Ribeirão Pires
01º Cartório - Pereira Barreto
01º Cartório - Conchas
01º Cartório - Mongaguá
01º Cartório - Serrana
01º Cartório - Embu das Artes
01º Cartório - Mairinque
01º Cartório - Macatuba
01º Cartório - Andradina
01º Cartório - Cafelândia
01º Cartório - Batatais
01º Cartório - Mirassol
01º Cartório - Bauru
01º Cartório - Pitangueiras
01º Cartório - Taquarituba
01º Cartório - Mococa
01º Cartório - Pedreira
01º Cartório - Juquiá
01º Cartório - Guariba
01º Cartório - Osasco
01º Cartório - Lins
01º Cartório - Lençóis Paulista
01º Cartório - Barretos
01º Cartório - Leme
01º Cartório - Caconde
01º Cartório - Francisco Morato
01º Cartório - Cordeirópolis
01º Cartório - Junqueirópolis
01º Cartório - Ipaussu

Qualquer dúvida envie um e-mail para servicedesk@registradores.org.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA
RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

SENTENÇA

Processo nº: **1003191-89.2019.8.26.0642**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Requerente: **Anderson Rocha de Souza dos Santos**
Requerido: **Alexandre Olher**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos.

ANDERSON ROCHA DE SOUZA SANTOS ajuizou a presente ação em face de **ALEXANDRE OLHER**, alegando, em apertada síntese, que, no dia 23 de abril de 2018, firmou um contrato de compra e venda do veículo automotor FORD/Ecosport com o requerido, e que, decorrido determinado interregno temporal, veio a descobrir que o mesmo estava com o IPVA e licenciamento atrasados, bem como que se tratava de um automóvel de leilão. Não obstante, no dia 13 de maio de 2019, foi impedido de realizar o licenciamento anual do automóvel, ante a existência de um bloqueio judicial do mesmo, o que culminou no impedimento de sua utilização. Asseverou que tentara solucionar o impasse com o requerido, sem lograr êxito. Assim, pugnou pela concessão de tutela de urgência para a suspensão das parcelas vincendas do contrato, bem como a condenação do requerido ao pagamento dos danos materiais e morais sofridos.

Por meio da decisão de fls. 44/46, a liminar foi indeferida.

A audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera.

Em resposta, o requerido, em preliminar, impugnou a concessão das benesses da justiça gratuita ao autor. No mérito, disse que o autor tinha ciência de que o veículo advinha de leilão, e que ele apresentara um rascunho do contrato, eis que a versão final apontava a origem do automóvel, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA
RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

evidenciou que ele permaneceu com o automóvel por mais de um ano, sem tecer qualquer reclamação. Aduziu que a emissão das notas promissórias incumbia ao próprio autor, e ressaltou que não deu causa ao bloqueio judicial do carro, mas, ainda assim, tomou todas as providências que culminaram em seu desbloqueio, bem como alegou que propôs rescindir o contrato, o que foi negado pelo autor. Manifestou-se contrariamente aos pleitos indenizatórios formulados pelo autor. Requereu a improcedência da ação.

Na mesma oportunidade, o requerido formulou pedido contraposto, requerendo a condenação do autor ao ressarcimento pelos gastos despendidos com a contratação de advogado, e pelos danos morais sofridos, bem como pleiteou a condenação do autor às penas da litigância de má fé.

Houve réplica.

Instadas a especificar provas, as partes se manifestaram a fls. 229/233 e 234.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A AÇÃO é IMPROCEDENTE, e o PEDIDO CONTRAPOSTO é PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Por primeiro, **DEFIRO** ao requerido as benesses da justiça gratuita conforme pleiteado, uma vez que os documentos de fls. 242/247 corroboram as alegações do réu no sentido de que ele não ostenta condições de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE UBATUBA
 FORO DE UBATUBA
 3ª VARA
 RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Destarte, assim como ocorrera com relação à análise da alegada condição de hipossuficiência do autor, o fato de ter contratado advogado particular, por si só, não culmina no automático entendimento de que existe a plena possibilidade de custear as despesas processuais.

Igualmente, entendo que os valores despendidos no negócio jurídico, que fora feito com a entrega de um veículo, de forma parcelada, e envolvendo um automóvel advindo de leilão, não logram demonstrar a eventual capacidade financeira, tanto do autor, quanto do réu.

Acrescente-se, ainda, que o autor e o réu não trouxeram elementos nos autos que pudessem vir a revogar, tampouco a inviabilizar a concessão das benesses da justiça gratuita, ônus esse que lhes incumbia, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

Para ilustrar:

*Agravo de Instrumento – Indeferimento da justiça gratuita - Regras de competência que não se confundem com a possibilidade de obtenção do benefício constitucional – **Hipossuficiência financeira que pode ser afastada por elementos indicativos em sentido contrário – Circunstâncias fáticas que, entretanto, autorizam o deferimento da gratuidade da justiça, no caso – Presunção que não pode ser afastada** – Precedentes desta C. Câmara – Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2027271-52.2020.8.26.0000; Relatora Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa; j. 28/04/2014; Data de Registro: 26/03/2020).*

Dessa maneira, **REJEITO** as impugnações à concessão e pedido de concessão das benesses da justiça gratuita ofertadas pelo requerido e pelo autor, respectivamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Isso posto, não vislumbro a necessidade de designação de audiência ou de apresentação de mais provas documentais, eis que o conjunto probatório amealhado nos autos já se encontra suficientemente completo e apto à justa solução da lide.

Evidencio, desde já, que tal decisão não configura, de forma alguma, cerceamento de defesa. Isso porque, mormente a existência de previsão constitucional assegurando às partes litigantes a ampla defesa e o devido processo legal (*cf.* Artigo 5º, inciso LV), compete ao Magistrado, amparado pela teoria processualista do livre convencimento motivado, valorar as provas que considera necessárias ao seu convencimento, e, por conseguinte, obstar a produção de provas inúteis, eis que as referidas provas processuais se destinam a ele próprio.

A esse respeito, são as lições de Nelson Nery Junior, ao comentar o Novo Código de Processo Civil: *“Regem a prova os princípios processuais: a) do livre convencimento motivado do juiz, segundo o qual o juiz aprecia livremente as provas, mas deve das as razões de seu convencimento”* (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: RT, 2015, p. 985).

Outrossim, considerando-se a teoria da persuasão racional do juiz, adotada pelo Código de Processo Civil de 1973, e mantida no Novo Código de Processo Civil (*cf.* Artigo 371), o Magistrado dispõe de ampla liberdade para a análise dos elementos de convicção amealhados nos autos, cabendo-lhe, como já mencionado, evitar a produção de provas desnecessárias ou inúteis ao seu convencimento e a justa solução da lide (*cf.* Artigo 370, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015).

Tal entendimento, aliás, encontra-se em plena consonância com o disposto no artigo 77, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, que determina


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

ser dever das partes não produzir provas, tampouco praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito, bem como com o disposto no artigo 369, do mesmo diploma legal, que concede às partes o direito de empregar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, urge evidenciar que, mormente o disposto no supramencionado artigo 369, do Novo Código de Processo Civil, a dilação probatória está condicionada à possibilidade jurídica da prova, e ao interesse e relevância de sua produção para a elucidação da lide, não constituindo, portanto, qualquer afronta ao princípio constitucional da ampla defesa o indeferimento das provas que o Magistrado entender desnecessárias. Até porque, reitero, as provas devem ser produzidas com o intuito de convicção do Juiz.

Insta salientar, ainda, que as provas produzidas no bojo de um processo devem ser interpretadas como um todo, de sorte que o Magistrado, ao formar seu convencimento, não permaneça vinculado a nenhuma delas, e, em especial, a prova testemunhal, que possui relativa força probatória.

Conclui-se, portanto, que o indeferimento de prova apenas consubstanciará cerceamento de defesa se tal elemento resultar na possibilidade de alterar a convicção do julgador, o que não ocorre na presente situação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVA TESTEMUNHAL – NÃO OCORRÊNCIA – NULIDADE AFASTADA – PRELIMINAR REPELIDA. O juiz é o destinatário da prova e deve decidir quais provas são relevantes à formação de sua convicção, a teor do disposto nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

artigos 370 e 371, do Código de Processo Civil. No caso, o resultado da análise das provas contrário ao interesse da parte (apelante) não pode ser confundido com violação ao contraditório e à ampla defesa.

*Assim, presente o requisito do art. 355, I, do Código de Processo Civil, de rigor o julgamento antecipado da lide, não constituindo este fato a nulidade de cerceamento de defesa ante a não realização da prova testemunhal (TJSP, Apelação nº 1118385-85.2017.8.26.0100, Rel. Des. Paulo Ayrosa, j. **05.09.2018**).*

*Ação de reintegração de posse – Cerceamento de defesa – Inocorrência – **Não há cerceamento de defesa, quando os elementos trazidos aos autos autorizam o julgamento antecipado da lide, sendo a prova documental produzida suficiente para tanto** – Preliminar repelida. Ação de reintegração de posse – Improcedência – Prova da posse anterior dos autores não demonstrada – Ebulho possessório não caracterizado – Requisitos dos artigos 561, do CPC e 1.210 do CC não preenchidos – Recurso negado. Recurso negado (TJSP; Apelação Cível 1017948-76.2018.8.26.0625; Relator Des. Francisco Giaquinto; j. **16/10/2019**)*

No mesmo diapasão, leciona Arruda Alvim: “Cabe ao juiz deferir as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130). A parte não pode impor ao juiz a realização deste ou daquele meio de prova, cabendo ao juiz indeferir as que entenda inúteis ou meramente protelatórias [...] O simples requerimento para produção de determinada prova, e a sua eventual não realização, não é, por si só, motivo que configure cerceamento de defesa – é preciso que a não produção da prova requerida tenha comprometido a defesa da parte. Nesse sentido é o entendimento do STJ” (In Comentários ao Código de Processo Civil. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2012, p. 357/358).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Por conseguinte, torna-se inexorável reconhecer que a supressão de diligências inúteis e desnecessárias, que em nada contribuem para o deslinde do feito, não caracteriza cerceamento de defesa.

Destarte, em análise aos autos, verifico ter restado incontroverso que as partes firmaram um contrato de compra e venda do automóvel FORD/Ecosport, bem como que o referido veículo fora objeto de bloqueio judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, o que perdurou pelo interregno de 20 de fevereiro de 2019 a 16 de agosto de 2019 (vide fls. 132).

E, independentemente da prévia ciência ou não do autor quanto à origem do veículo, vislumbro que o requerido lhe fez várias propostas para solucionar o impasse, inclusive, com a rescisão do contrato e devolução do veículo RENAULT/Clio e das quantias pagas, as quais, todavia, foram integralmente negadas pelo requerente (vide fls. 135/147).

Não obstante, noto que o requerido tomou todas as providências necessárias para o desbloqueio judicial do veículo FORD/Ecosport (vide fls. 104/109 e 110/157), vindo a lograr êxito, conforme se verifica no documento de fls. 132, e confirmado pelo autor a fls. 55.

Dessa maneira, entendo que, mormente o aborrecimento sofrido pelo autor, a conduta do requerido não infringiu seus direitos de personalidade.

Isso porque, como é notoriamente sabido, tanto na jurisprudência atual, quanto na doutrina prevalece o entendimento de que apenas é passível de reparação o autêntico dano moral, de sorte que o mero aborrecimento, dissabor ou frustração não são suscetíveis de configurar uma ofensa moral indenizável.

A esse respeito, são as lições de Yussef Said Cahali, citando Carlos Bittar: *“Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal)” (Apud. Danos Morais. 3ª Ed. São Paulo: RT, 2005, p. 22).

Acrescente-se, ainda, os ensinamentos de Carlos Roberto Gonçalves, no sentido de que *“tem-se entendido, hoje, que a indenização por dano moral representa uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza infligida injustamente a outrem” (In Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, p. 401), e de Pablo Stolze Gagliano, segundo o qual o dano moral “é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos de personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente” (In Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil. Vol. III. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 55).*

No mesmo sentido, versa a jurisprudência:

“O dano moral, nas lições de AGUIAR DIAS, são 'as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face da lesão' (In “Da Responsabilidade Civil”, vol. II, p. 780). Noutras palavras, podemos afirmar que o dano moral caracteriza-se pela lesão ou angústia que vulnere interesse próprio, v.g., agressões infamantes ou humilhantes, discriminações atentatórias, divulgação indevida de fato íntimo, cobrança vexatória e outras tantas manifestações inconvenientes passíveis de ocorrer no convívio social” (STJ, REsp nº 571471/RS, 4ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezini, julgado em 16/09/2004, DJ de 06/12/2004, pág.325, RT 835/187).

Dano Moral Puro. Caracterização. Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos entendimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização”. (STJ - REsp 8768/SP, Rel. Min. Barros Monteiro).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE UBATUBA
 FORO DE UBATUBA
 3ª VARA
 RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Desse modo, considerando-se que o ocorrido gerou, tão somente, um dissabor e um mero aborrecimento, desprovidos, todavia, da gravidade suficientemente exigida e apta a infringir os direitos de personalidade do autor, torna-se inexorável afastar o pleito indenizatório pelos supostos danos morais sofridos.

Até porque, conforme leciona Sérgio Cavalieri Filho: “O *mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada* estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo” (In Programa de Responsabilidade Civil. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, p. 78).

No mesmo sentido, são os ensinamentos do jurista português Rabindranath V. A. Capelo de Sousa: “*Trata-se aqui de prejuízos insignificantes ou de diminuto significado, cuja compensação pecuniária não se justifica, que todos devem suportar num contexto de adequação social, cuja ressarcibilidade estimularia uma exagerada mania de processar e que, em parte, são pressupostos pela cada vez mais intensa e interactiva vida social hodierna. Assim, não são indemnizáveis os diminutos incômodos, desgostos e contrariedades, embora emergentes de actos ilícitos, imputáveis a outrem e culposos*”. (In O Direito Geral de Personalidade. Coimbra Editora, 1995, p. 555/556).

Para ilustrar:

“*Não cabem no rótulo de "dano moral" os transtornos, aborrecimentos ou contratemplos que sofre o homem no seu dia a dia, absolutamente normais na vida de qualquer um*”. (TJ/SP - Relator: Pinheiro Franco - Apelação Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA
RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

n. 217.320-2).

Igualmente, afasto o pleito indenizatório pelos supostos danos materiais, eis que inexistentes.

Isso porque, o autor fundamenta o seu pedido no fato de ter despendido valores para a aquisição de um veículo, o qual permanecera bloqueado judicialmente e, por conseguinte, impedido de circular pelo período de 06 (seis) meses.

Ocorre que ele manifestou, de forma expressa, que não almeja a devolução do automóvel FORD/Ecosport, tampouco o retorno ao *status quo ante*, leia-se, com o retorno do veículo entregue a título de pagamento e das demais parcelas pagas, de modo que o acolhimento de seu pedido, com o ressarcimento dos valores despendidos e a permanência do carro em questão em seu poder culminaria em enriquecimento ilícito do mesmo.

Nesse sentido, ressalto que, como é notoriamente sabido, o dano material *“envolve a efetiva diminuição do patrimônio, quer se trate de um bem corpóreo ou incorpóreo”*, sendo certo que *“é susceptível de avaliação pecuniária, podendo ser reparado, senão diretamente – mediante restauração natural ou reconstituição específica da situação anterior à lesão -, pelo menos indiretamente, por meio de equivalente ou indenização pecuniária”* (In CAVALIERI JUNIOR, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 78).

E, como mencionado anteriormente, o autor não teve qualquer dispêndio financeiro extraordinário ou além dos limites contratados com relação ao automóvel em questão, cuja liberação do bloqueio judicial ocorrera por conta do proprio requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA
RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Assim sendo, inexistindo qualquer elemento que aponte a existência de eventual dano material, torna-se imprescindível afastar tal pleito indenizatório.

No que tange aos pedidos contrapostos formulados pelo requerido, entendo que o autor não praticou qualquer ato ilícito que viesse a macular os seus direitos de personalidade, sendo certo que o ocorrido, assim como já mencionado anteriormente com relação ao próprio réu, gerou-lhe, tão somente, um dissabor ou mero aborrecimento, impassível de indenização.

Por outro lado, acolho parcialmente o pleito contraposto formulado pelo requerido para o ressarcimento dos gastos despendidos com a contratação de advogado, eis que apenas o recibo acostado a fls. 173 demonstra, claramente, a contratação de advogado para atuar no presente feito, assim como o seu devido pagamento.

Por fim, afasto os pedidos formulados tanto pelo autor, quanto pelo réu para a condenação da outra parte nas penas da litigância de má fé, eis que os fatos narrados pelas partes não se enquadram no rol previsto no artigo 80, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação movida por **ANDERSON ROCHA DE SOUZA SANTOS** em face de **ALEXANDRE OLHER**, bem como acolho parcialmente o **PEDIDO CONTRAPOSTO** formulado por **ALEXANDRE OLHER**, e o faço para condenar o autor ao pagamento do importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos materiais, devidamente atualizado desde a data do desembolso, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da intimação para que o autor se manifestasse sobre a contestação.

No mais, considerando-se a sucumbência total com relação à ação, sem prejuízo do acolhimento parcial com relação ao pedido contraposto,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
3ª VARA
RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ressalvando as benesses da justiça gratuita que lhe foram concedidas.

Como corolário, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Ubatuba, 28 de março de 2020.

DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE UBATUBA - SP

Processo 0000629-90.2020.8.26.0642

ALEXANDRE OLHER,
já qualificado nos autos do Processo em epígrafe, por conta do que consta dos autos da presente **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**, também já qualificado, por seu Advogado *in fine* assinado, vem à presença desse douto Juízo a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO

Com fundamento no Artigo 525, §§ 6º e 11, CPC, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Compulsando os autos, observa-se à Folha 90 a Certidão de Mandado Cumprido Positivo, expedida pelo zeloso meirinho, onde avaliou em **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** o imóvel posto à penhora, que assim se descreve:

Imóvel sob a posse mansa, pacífica e duradoura do Executado, objeto de desdobramento junto à municipalidade, indicado no Projeto de Desdobro como Lote 6 (591,75 m²) em um total de 06 (seis) lotes de domínio do Executado (1.270,5 m²), que corresponde à sua posse dentro de uma área maior de 1,04 hectares, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada em 16/12/1.954, perante ao 1º Tabelião Aloysio C. da Cunha Canto, Livro 56, Folha 87 / 87 - verso, imóvel este localizado na Rua João Correa Leite, S/Nº, bairro Mato Dentro, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11.680-000, zona urbana, cuja área delimitada totaliza 591,75 m² (quinhentos e noventa e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), sendo 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, com 40,95 metros de fundos, confrontando com Nilma Esteves de Paula e Outros, à direita de quem de frente olha para o imóvel mede 15,3 metros, da frente aos fundos, confrontando com Rio Grande de Ubatuba e à esquerda mede 15 metros, da frente aos fundos, confrontando com o Executado, encerrando-se o lote 6 de propriedade do Executado, desmembrado junto à municipalidade e devidamente cadastrado perante à Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba sob o Nº 01.208.022-5 (conforme Folhas 10 a 20).





Entretanto, vem a parte Executada **IMPUGNAR** o valor apresentado, posto que o valor venal do terreno considerado para fins de ITBI junto à municipalidade é de R\$ 210.663,33 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), como mostra a folha-espelho do IPTU do exercício 2.021, cuja cópia ora junta-se (Doc. 01).

Ademais, há de se considerar que o valor de mercado sempre supera a indicada pela Fazenda Pública Municipal.

Outrossim, repisa-se que se trata de imóvel de quase 600 m² (seiscentos metros quadrados), em área próxima à região leste / central da cidade, que tem valor comercial significativo, sobretudo, em nosso município, onde a especulação imobiliária é grande, dada à considerada procura por pessoas que desejam morar ou ter uma casa de veraneio no litoral norte paulista, em especial, em Ubatuba.

Por conta de tanto, **impugnado o valor avaliado pelo zeloso Oficial de Justiça, pleiteia-se que seja considerado pelo douto Julgador singular como valor do imóvel para fins de penhora, aquele descrito pela municipalidade como valor venal da propriedade, qual seja, R\$ 210.663,33 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) (Doc. 01).**

2. DOS NOVOS PEDIDOS DE PENHORA FORMULADOS PELO EXEQUENTE

Excelência! Como dito e pleiteado no item anterior, **o valor venal do imóvel posto à penhora é de R\$ 210.663,33 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), o que supera em muito o valor exequendo (Folha 02).**

Se considerarmos o valor real de mercado, a diferença é ainda maior!

De outra banda, **mesmo que se considere apenas o ínfimo valor avaliado pelo zeloso meirinho (Folha 90), ainda assim o valor supera com sobras o valor da presente execução.**

Logo, **não há o que se falar em pedido de novas penhoras, como requerido pela parte Exequente às Folhas 96 a 97, eis que restaria caracterizado o excesso de penhora.**

Dessa feita, impugnam-se os pedidos de novas penhoras, formulados pelo Exequente, posto que desnecessários ao prosseguimento do feito.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

a) **seja acolhida a impugnação do valor avaliado pelo zeloso Oficial de Justiça, para que seja considerado como valor do imóvel para fins de penhora, aquele descrito pela municipalidade como valor venal da propriedade, qual seja, R\$ 210.663,33 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) (Doc. 01);**





a1) atendido o pedido retro e nos termos do Artigo 525, § 6º, CPC, seja dado início aos atos de expropriação do imóvel posto à penhora, com fulcro ao fiel e integral cumprimento da obrigação oriunda desta execução e para pôr fim à lide, considerando os Princípios da Cooperação, da Boa-Fé Processual e da Celeridade e Economicidade Processuais, prosseguindo com a devida e necessária designação de hasta pública;

a2) caso não seja este o entendimento do douto Magistrado, o que se cogita apenas por puro amor ao debate e à arte do direito, requer seja expedido novo Mandado de Avaliação do bem por Oficial de Justiça diverso ao de Folha 90 ou, em que pese o rito do Juizado Especial, seja, em caráter excepcional, requisitado Laudo Pericial a ser emitido por expert do Juízo, a fim de dirimir o real valor do imóvel em comento;

b) tendo em vista que o valor do bem imóvel indicado à penhora é bem superior ao valor da Ação (Folha 02), seja pelo valor real da propriedade (Doc. 01), seja pelo valor avaliado pelo nobre Oficial de Justiça (Folha 90), sendo suficiente para garantir a execução sem prejuízo à parte Exequente, requer-se o indeferimento dos pedidos de novas penhoras, formulados pelo Exequente às Folhas 96 a 97, eis que configura excesso de penhora e, portanto, desnecessárias ao prosseguimento da demanda;

Termos em que,

Pede deferimento.

Ubatuba - SP, 17 de agosto de 2021.

ALEX BRAGA GONÇALVES
OAB/SP 400.111





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

IMÓVEL: 01.208.022-5

Composição: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Aviso: 005.647 Não Entregue:

Exercício
fls. 131
2021

Proprietário: ALEXANDRE OLHER

Promissário:

Inscrição Auxiliar :

Endereço de Entrega
AV. PETROPOLIS, 241
ESTUFA II

UBATUBA

SP

11680-000

Local do Imóvel JOAO C LEITE

0

MARAFUNDA

Lote: P/06-6

Quadra:

Vila:

11680-000

Não Entregue - Motivo

Mudou-se

Lote Vazio

Desconhecido

Nº Não Encontrado

End. Insuficiente

Em

Tentativas de Entrega

Entregador

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU EM: ____/____/____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

IPTU 2021

LOCAL - PROPRIETARIO - COMPROMISSO - NOTIFICAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO		Nº DO AVISO
Proprietário: ALEXANDRE OLHER		01.208.022-5		005.647
End. Imóv.: JOAO C LEITE, 0, MARAFUNDA		LOTEAMENTO	LOTE	QUADRA
End. Entr.: AV. PETROPOLIS, 241, ESTUFA II CEP: 11680-000 UBATUBA - SP		P/06-6		
Compromissário:				
VALOR VENAL TERRENO - ITBI R\$	VALOR VENAL PRÉDIO - ITBI R\$	ÁREA DO TERRENO - M²	ÁREA CONSTRUÍDA M²	TESTADA
210.663,33	0,00	592,25		53,25
IMPOSTO TERRITORIAL - R\$	IMPOSTO PREDIAL - R\$	TAXA DE LIXO - R\$	TOTAL - R\$	
775,55			775,55	
VLR VENAL PARA ITBI LEI 3289/09 - R\$	DESCONTO DA COTA ÚNICA %	VENCIMENTO ÚNICA	VENCIMENTO 1º PARCELA	
210.663,33	10,00	26/02/2021	26/02/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	Exercício 2021
S.M.F. - Seção de Rendas Imobiliárias	
Composição: I.P.T.U.	
Imóvel: 01.208.022-5	
Aviso: 5647 Parc.: Unica Guia: 8761241	
Proprietário ALEXANDRE OLHER	
Vencimento	26/02/2021
Valor da Parcela	697,99
Atualização Monetária	
Multa	
Juros	
Total a Pagar	0,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	Exercício 2021
S.M.F. - Seção de Rendas Imobiliárias	
Composição: I.P.T.U.	
Imóvel: 01.208.022-5	
Aviso: 5647 Parc.: Unica Guia: 8761241	
Proprietário ALEXANDRE OLHER	
Vencimento	26/02/2021
Valor da Parcela	697,99
Atualização Monetária	
Multa	
Juros	
Total a Pagar	0,00

PAGAMENTO(S) : NO(S) BANCO(S)
CONVENIADO(S). RELAÇÃO EM
UBATUBA.SP.GOV.BR

****NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO****
COTA ÚNICA JÁ CALCULADA COM O
DESCONTO CONFORME INFORMADO NA
CAPA DO CARNÊ

8167000006-9 97994637202-1 10226000000-9 87612412021-6



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE OLHER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2021 às 18:22, sob o número WUJBT2470030971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000629-90.2020.8.26.0642 e código 84AA640.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000629-90.2020.8.26.0642 controle (2018/000936)**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
Executado: **Alexandre Olher**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar sobre a impugnação de fls.128/131, no prazo de 15 dias. Nada Mais. Ubatuba, 23 de agosto de 2021. Eu, Rosana de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0716/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar sobre a impugnação de fls.128/131, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Ubatuba, 26 de agosto de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0716/2021, foi disponibilizado na página 3790/3791 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Priscila de Lima Pinho Prado (OAB 372356/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Fica o(a) exequente intimado(a), na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar sobre a impugnação de fls.128/131, no prazo de 15 dias."

Ubatuba, 27 de agosto de 2021.

Teresinha Mirtes Tezinho
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA/SP

Cumprimento de Sentença nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **Alexandre Olher**, por suas advogadas que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se **MANIFESTAR** sobre a **Impugnação** apresentada pelo Executado, nos seguintes termos:

Quanto ao valor da avaliação

O Executado se insurge contra o valor da avaliação do Oficial de Justiça, alegando, em suma, que o valor venal considerado para fins de ITBI pelo Município é muito superior ao da avaliação, bem como que o imóvel se encontra bem localizado, com valor comercial significativo.

Todavia, não lhe assiste razão, salientando que, embora o valor venal do imóvel para fins de ITBI seja de R\$ 210.663,33, conforme espelho de IPTU juntado, verifica-se que tal imóvel possui R\$ 138.486,27 em débitos relativos à impostos e taxas municipais, conforme extrato anexo (**doc. 01**).

Logo, levando-se em conta os débitos existentes,

assim como possíveis más condições de manutenção, percebe-se que o valor da avaliação do Oficial é perfeitamente compatível com o imóvel penhorado, devendo ser mantido.

Quanto aos demais pedidos de penhora

Alega o Executado, em síntese, que os novos pedidos de penhora feitos pelo Exequente caracterizarão excesso de penhora, vez que o valor do imóvel penhorado já supera o da execução.

Sem razão, no entanto, ressaltando que a penhora em dinheiro tem preferência sobre as demais, de modo que a penhora no rosto dos autos, requerida às fls. 96/97, é medida que se impõe.

Quanto aos demais imóveis cuja penhora foi requerida às fls. 96/97, justifica-se o pedido por se tratarem de imóveis mais bem localizados e, portanto, com maior facilidade de arrematação em hasta pública, pugnando-se pelo deferimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência a não acolher a impugnação do Executado, dando prosseguimento à execução conforme postulado na petição de fls. 96/97 e na forma da Lei, como medida de JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

Ubatuba, 08 de Setembro de 2021.

Cecília Lopes dos Santos
OAB/SP nº 155.633

Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves
OAB/SP nº 345.737



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Inscrição Municipal 012080225

<input checked="" type="checkbox"/>	Débitos	Exercício	Parcelas	Original	Principal	Correção	Multa	Juros	Total	Honorários	Execução Fiscal
<input checked="" type="checkbox"/>	DIVIDA ATIVA DE IPTU/TSU	1996	1	861,82	861,82	3.413,12	854,99	13.166,80	18.296,73	1.829,67	4513-1999
<input checked="" type="checkbox"/>	DIVIDA ATIVA DE IPTU/TSU	1997	1,2,3,4,5,6	981,18	981,18	3.885,84	973,38	14.333,33	20.173,73	2.017,37	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	1998	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	477,84	477,84	1.892,40	474,00	6.755,28	9.599,52	959,95	1063-2003
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	1999	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	504,24	504,24	1.956,24	492,12	6.672,02	9.624,62	962,46	1063-2003
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2000	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	504,24	504,24	1.754,88	451,80	5.873,64	8.584,56	858,46	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2001	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	610,20	610,20	1.892,04	500,40	6.205,44	9.208,08	920,81	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2002	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	645,36	645,36	1.742,64	238,80	2.817,84	5.444,64	544,46	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2003	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	742,20	742,20	1.526,76	45,36	2.541,12	4.855,44	485,54	501482-2005
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2004	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	794,04	794,04	1.371,60	43,32	2.295,60	4.504,56	450,46	518456-2006
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2005	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	794,04	794,04	1.134,84	38,52	1.928,88	3.896,28	389,63	518456-2006
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2006	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	813,00	813,00	1.116,12	38,64	1.813,32	3.781,08	378,11	502470-2009



<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2007	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	838,32	838,32	1.090,44	38,52	1.697,28	3.664,56	366,46	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2008	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	891,00	891,00	1.037,88	38,52	1.581,72	3.549,12	354,91	502470-2009
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2009	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	975,60	975,60	906,24	37,68	1.430,28	3.349,80	334,98	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2010	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	975,60	975,60	906,24	37,68	1.317,36	3.236,88	323,69	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2011	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	1.061,28	1.061,28	820,32	37,68	1.204,20	3.123,48	312,35	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2012	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	1.135,10	1.135,10	746,60	37,60	1.091,40	3.010,70	301,07	500664-2013
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS	2013	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	617,80	617,80	334,70	19,00	495,30	1.466,80	146,68	15023691420178260642-2017
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2014	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	311,30	311,30	144,60	9,10	209,70	674,70	67,47	15071541920178260642-2017
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2015	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	544,75	544,75	230,28	15,50	313,87	1.104,40	110,44	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2016	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	599,83	599,83	175,31	15,50	267,42	1.058,06	105,81	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2017	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	652,60	652,60	122,60	15,50	220,90	1.011,60	101,16	1510186-61.2019.8.26.0642-2019
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2018	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	652,60	652,60	122,66	15,51	174,48	965,25	96,52	0



<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2019	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	723,32	723,32	52,15	15,51	127,94	918,92	91,89	0
<input checked="" type="checkbox"/>	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	2020	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	746,24	746,24	29,26	15,51	81,40	872,41	0,00	0
Total (R\$)				18.453,50	18.453,50	28.405,76	4.500,14	74.616,52	125.975,92	12.510,35	
Total Dívida (R\$)				138.486,27							

Celebrar Acordo





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0000629-90.2020.8.26.0642** (controle 2018/000936)
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**
 Executado: **ALEXANDRE OLHER**

VISTOS.

Fls. 128/130: O oficial de justiça avaliou o imóvel penhorado em R\$ 68.000,00 (fl. 90). Contudo, o espelho do carnê do IPTU comprova que o valor venal do imóvel é de R\$ 210.000,00 (fl. 131).

Assim, tendo em vista que a planta genérica de valores do município é baseada em estudo mercadológico mais aprofundado do que a r. avaliação de fl. 90, **DEFIRO** o praxeamento do imóvel pelo valor venal do bem.

De outro lado, tendo em vista que a penhora realizada nos autos recai sobre direitos possessórios passíveis de toda sorte de impugnação, **DEFIRO** a penhora do crédito do executado na ação de fls. 116/127, atendendo à ordem de liquidez mais favorável ao exequente.

Oficie-se a empresa *Lance Judicial*, regularmente credenciada perante o TJSP, para alienação do imóvel de fl. 131, mediante comissão de 5% sobre o valor da arrematação, não se admitindo lance inferior a 50% do valor da avaliação (R\$ 210.000,00).

Oficie-se a terceira vara local determinando a penhora do crédito do executado, até o limite da dívida (R\$ 42.270,00).

Ubatuba, 13 de janeiro de 2022.

PAULO GUILHERME DE FARIA
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)	D.J.E
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)	D.J.E
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 128/130: O oficial de justiça avaliou o imóvel penhorado em R\$ 68.000,00 (fl. 90). Contudo, o espelho do carnê do IPTU comprova que o valor venal do imóvel é de R\$ 210.000,00 (fl. 131). Assim, tendo em vista que a planta genérica de valores do município é baseada em estudo mercadológico mais aprofundado do que a r. avaliação de fl. 90, DEFIRO o praxeamento do imóvel pelo valor venal do bem. De outro lado, tendo em vista que a penhora realizada nos autos recai sobre direitos possessórios passíveis de toda sorte de impugnação, DEFIRO a penhorado do crédito do executado na ação de fls. 116/127, atendendo à ordem de liquidez mais favorável ao exequente. Oficie-se a empresa Lance Judicial, regularmente credenciada perante o TJSP, para alienação do imóvel de fl. 131, mediante comissão de 5% sobre o valor da arrematação, não se admitindo lance inferior a 50% do valor da avaliação (R\$ 210.000,00). Oficie-se a terceira vara local determinando a penhora do crédito do executado, até o limite da dívida (R\$ 42.270,00)."

Ubatuba, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cecília Lopes dos Santos (OAB 155633/SP)
Daiane Cristina da Costa Santos Gonçalves (OAB 345737/SP)
Alex Braga Gonçalves (OAB 400111/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 128/130: O oficial de justiça avaliou o imóvel penhorado em R\$ 68.000,00 (fl. 90). Contudo, o espelho do carnê do IPTU comprova que o valor venal do imóvel é de R\$ 210.000,00 (fl. 131). Assim, tendo em vista que a planta genérica de valores do município é baseada em estudo mercadológico mais aprofundado do que a r. avaliação de fl. 90, DEFIRO o praxeamento do imóvel pelo valor venal do bem. De outro lado, tendo em vista que a penhora realizada nos autos recai sobre direitos possessórios passíveis de toda sorte de impugnação, DEFIRO a penhorado do crédito do executado na ação de fls. 116/127, atendendo à ordem de liquidez mais favorável ao exequente. Oficie-se a empresa Lance Judicial, regularmente credenciada perante o TJSP, para alienação do imóvel de fl. 131, mediante comissão de 5% sobre o valor da arrematação, não se admitindo lance inferior a 50% do valor da avaliação (R\$ 210.000,00). Oficie-se a terceira vara local determinando a penhora do crédito do executado, até o limite da dívida (R\$ 42.270,00)."

Ubatuba, 19 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

Foro de Ubatuba

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ubatuba, 19 de janeiro de 2022.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as devidas providências para que seja realizada a penhora no rosto dos autos autos sob n° **1003191-89.2019.8.26.0642**, em trâmite na 3ª Vara de Ubatuba, em face de ALEXANDRE OLHER, até o limite do débito que importa em R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE UBATUBA

Dr(a). Diogo Volpe Gonçalves Soares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0000629-90.2020.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Adriano Vieira de Oliveira**
 Executado: **Alexandre Olher**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ubatuba, 19 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "VISTOS. Fls. 128/130: O oficial de justiça avaliou o imóvel penhorado em R\$ 68.000,00 (fl. 90). Contudo, o espelho do carnê do IPTU comprova que o valor venal do imóvel é de R\$ 210.000,00 (fl. 131). Assim, tendo em vista que a planta genérica de valores do município é baseada em estudo mercadológico mais aprofundado do que a r. avaliação de fl. 90, DEFIRO o praceamento do imóvel pelo valor venal do bem. De outro lado, tendo em vista que a penhora realizada nos autos recai sobre direitos possessórios passíveis de toda sorte de impugnação, DEFIRO a penhorado do crédito do executado na ação de fls. 116/127, atendendo à ordem de liquidez mais favorável ao exequente. **Oficie-se a empresa Lance Judicial, regularmente credenciada perante o TJSP, para alienação do imóvel de fl. 131, mediante comissão de 5% sobre o valor da arrematação, não se admitindo lance inferior a 50% do valor da avaliação (R\$ 210.000,00).** Oficie-se a terceira vara local determinando a penhora do crédito do executado, até o limite da dívida (R\$ 42.270,00).."

Dados do Imóvel: Imóvel localizado na Rua João Correa Leite, s/n°; Mato Dentro, lote n° 6 do Projeto de Desdobro de fl. 20, Inscrição Municipal n° 01.208.022-5, sendo assim descrita: 37,95 metros de frente para a Rua João Correa Leite, 40,95 metros de fundos confrontando com Nilma Esteves de Paula, 15,3 metros da frente aos fundos á direita de quem de frente olha para o imóvel com o Rio Grande de Ubatuba, 15 metros da frente aos fundos á esquerda de quem de frente olha

0000629-90.2020.8.26.0642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

para o imóvel, confrontando com o executado, encerrando uma área total de 591,75m². Imóvel avaliado em R\$ 210.000,00.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ubatubajec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Lance Judicial Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.

E-mail: contato@lancejudicial.com.br

Ofício - Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ROSANA DE OLIVEIRA <rosanadeoliveira@tjsp.jus.br>

Ter, 01/02/2022 16:56

Para: UBATUBA - 3 OFICIO JUDICIAL <ubatuba3@tjsp.jus.br>

 1 anexos (132 KB)

Ofício Processo 0000629-90.2020.8.26.0642.pdf;

Boa tarde!

Segue anexo Ofício expedido nos autos em epígrafe.

Atenciosamente!



ROSANA DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Sala 10 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3833-8692

E-mail: rosanadeoliveira@tjsp.jus.br

Lida: Ofício - Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

UBATUBA - 3 OFICIO JUDICIAL <ubatuba3@tjsp.jus.br>

Ter, 01/02/2022 16:56

Para: ROSANA DE OLIVEIRA <rosanadeoliveira@tjsp.jus.br>

A sua mensagem:

Para: UBATUBA - 3 OFICIO JUDICIAL

Assunto: Ofício - Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

Enviado: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:56:18 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:56:54 (UTC-03:00) Brasília.

Ofício Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

ROSANA DE OLIVEIRA <rosanadeoliveira@tjsp.jus.br>

Ter, 01/02/2022 17:03

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (174 KB)

Ofício Processo 0000629-90.2020.8.26.0642 (Lance Judicial).pdf;

Boa tarde,

Segue anexo Ofício expedido nos autos nº 0000629-90.2020.8.26.0642/01 da Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba, para providências.

Cordialmente,



ROSANA DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Sala 10 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3833-8692

E-mail: rosanadeoliveira@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Ofício Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 01/02/2022 17:03

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Ofício Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

RES: Ofício Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Ter, 01/02/2022 17:57

Para: ROSANA DE OLIVEIRA <rosanadeoliveira@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilma. Sra. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: ROSANA DE OLIVEIRA [mailto:rosanadeoliveira@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 17:04

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Ofício Processo nº 0000629-90.2020.8.26.0642

Boa tarde,

Segue anexo Ofício expedido nos autos nº 0000629-90.2020.8.26.0642/01 da Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba, para providências.

Cordialmente,

ROSANA DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Sala 10 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3833-8692

E-mail: rosanadeoliveira@tjsp.jus.br